Editais

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EDITAL Nº. 053/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026

1. REGÊNCIA LEGAL:	
ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO:	
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA.	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DEORDEM:	**4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº:**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2026	106/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO	**6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
MENOR PREÇO	**SIM**
7. FORMA DE FORNECIMENTO:	
PARCELADA	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP:	**9. EXCLUSIVAE/EPP:**
NÃO	NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	
JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.	
11. OBJETO:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.	
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS:	
12 (DOZE)MESES.	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL:	
AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO *E-MAIL:* licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE **ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES** REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECIFICAS DESTE EDITAL DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL:	

Alexandro Alves da Silva
Pregoeiro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 053/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 106/2026

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ,** e a Comissão de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº. 001/2026, de 05 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Município,** no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo MENOR PREÇO, julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº. 008, 011, 012 e 015/2024, e da Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO OFICIAL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico "www.licitanet.com.br"

Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e licitacaochorrocho2018@outlook.com. A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 23/11/2026
DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 07/12/2026 ás 09:00HS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 07/12/2026 às 09:00HS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br***HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**

1. - DO OBJETO

1.1. **-** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 25 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura de Municipal de Chorrochó-BA e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

1.2. - Os serviços são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº. 001/2024.

1.4. – O fornecimento/prestação de serviços, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital.

1.5. - A estimativa do valor mensal médio de mercado foi de **R$ 21.295,06 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, com base nos preços obtidos, o valor global estimado por 12 (doze) meses foi de **R$ 255.540,72 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)**, calculado por meio da média aritmética, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12	R$ 21.295,06	R$ 255.540,72
VALOR TOTAL					**R$ 255.540,72**

1.6. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

2. - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2.2. - **JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

2.2.1. **-** A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, tendo em vista a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas do Município de Chorrochó-BA.

2.2.2. - A eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer a disponibilidade da aquisição dos produtos e provocar o consumo antecipado dos quantitativos registrados e prejudicar o adequado planejamento administrativo, bem como a execução das atividades institucionais previstas pela Administração Municipal.

2.2.3. **-** Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle da utilização da Ata de

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente às demandas do Município.

2.2.4. - Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº. 008/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando essa possibilidade estiver prevista no edital. Assim, diante das justificativas apresentadas, opta-se por não prever a possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços no presente procedimento.

2.3. - **DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO:**

2.3.1. - A participação de empresas na forma de consórcio será vedada na licitação objeto do Processo Administrativo para a futura e eventual fornecimento e a confecção de materiais gráficos, impressos e de publicidade visual atendam com eficiência às demandas das diversas Secretarias Municipais, durante 12 (doze) meses. A decisão de vedar a formação e participação de consórcios neste processo licitatório está fundamentada nas disposições da nova Lei de Licitações - Lei nº 14.133 de abril de 2021, e pautada pelas necessidades específicas da contratação em questão.

- Em conformidade com o art. 15 da Lei nº. 14.133/2021, a formação de consórcios é admitida, a menos que exista vedação expressa no edital. A vedação considera fundamentos lógicos e objetivos específicos do caso concreto, garantindo que não haja prejuízo aos princípios da licitação, em especial os de economicidade e eficiência.
- O presente caso requer agilidade e capilaridade na tomada de decisões e execução das atividades, qualidade que poderia ser afetada negativamente em face da complexidade gerencial inerente aos consórcios de empresas. A urgência e especificidade dos eventos a serem organizados demandam um único ponto de contato para assegurar comunicações mais diretas e efetivas entre a empresa contratada e a Secretaria de Administração e Planejamento.
- A composição de consórcio poderia implicar dificuldades na gestão contratual, na medida em que envolve a coordenação entre diversas empresas com possíveis distintos níveis de urgência, qualidade, e capacidade operacional, conflitando com a busca por eficiência e economicidade.
- Ademais, a administração busca assegurar a responsabilização única e clara da contratada, evitando riscos de diluição da responsabilidade entre os membros do consórcio e consequentes prejuízos à fiscalização e à gestão do eventual contrato.
- O Art. 33 da Lei nº. 14.133/2021 ratifica a possibilidade da Administração de definir, de acordo com as características da contratação, quando a disputa licitatória será prejudicada pela participação de consórcios, legitimando a vedação de sua formação nesses casos.

2.3.2. - Portanto, diante da especificidade da prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da prefeitura municipal de Chorrochó e suas diversas secretariais, onde se preza pela unidade de comando, agilidade na resposta e clareza nas responsabilidades, bem como pela garantia dos princípios de eficiência e economicidade, justifica-se a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio.

2.3.3. - Para garantir uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de m4rcado abrangente. Esse processo incluiu a análise de preços praticados por diferentes fornecedores, bem como a avaliação da qualidade dos produtos disponíveis no setor.

3. - DA ABERTURA

3.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site: https://licitanet.com.br/.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.2. - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no https://licitanet.com.br/opção "Login".

4.2. - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ANEXO IV, sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

4.5. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Municipal nº. 011/2024.

4.9. - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

a) Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br;

b) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

c) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

d) As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

e) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/.

f) O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

g) O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

h) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

DAS VEDAÇÕES:

4.10. - Não poderão participar desta licitação:

a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
e) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,

desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
i) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
k) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
l) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

4.10.1. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere ao item 4.10, "b" e "c", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.10.2. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.10.3. - O disposto no item 4.10, "b" e "c", não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10.4. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. - O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.
III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
c) verificar e julgar as condições de habilitação;
d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. - os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/ 2021; e

2. - os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/ 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:

6.1. **-** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site: https://licitanet.com.br.

6.2. **-** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.

6.3. **-** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. **-** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.5. **-** O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. **-** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. **-** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.8. **-** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 10 deste Edital.

7.4. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br.

7.6. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. - Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Chorrochó/BA, que correrão por conta da licitante vencedora;

7.6.2. - Valor global do Lote, com os respectivos valores unitários de cada item do Lote;

7.6.3. - Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.6.4. - CRLV/CRV atualizado do veículo, ou documentos equivalentes que comprovem a posse, propriedade ou contrato de disponibilização (locação com prazo superior a 6 meses, leasing, carta de anuência);

7.6.5. - Prazo de início de prestação de serviços não superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data da autorização.

7.7. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7.1. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.8. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9.1. - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.10. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.13. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13.2. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8. - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

8.4. - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6.1. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.7. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.8. -No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.6.

8.9. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.10. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.11. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.11.1. - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme critério de julgamento previsto no edital.

8.12. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.13. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.14. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 1.000,00 (um mil reais).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.15. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.16. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.17. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.18. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.19. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20. - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.21. - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.22. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.24. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.25. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.26. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.28. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.29. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.30. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.33.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1° do mesmo artigo.

8.33.2. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.34. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.34.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.34.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item4.do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

c)Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.

9.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

9.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. - contiver vícios insanáveis;

9.6.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.8.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.8.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.10.3. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

9.10.4. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.10.5. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.1. - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021).

10.2. - Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO e PROPOSTA FINAL, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DOCUMENTAÇÃO LEGAL" e "PROPOSTA FINAL" da plataforma de disputa Licitanet no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão, Sob pena de INABILITAÇÃO

10.3. – DECLARAÇÕES

Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

10.3.1. - Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO III.

10.3.1.1 - Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do ANEXO III.

10.3.2. - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei nº. 14.133/2021)
– Conforme modelo do ANEXO IV.

10.3.3. - Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do ANEXO V.

10.3.4. - Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo ANEXO VI.

10.3.5. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo ANEXO VII.

10.3.6. - Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO VIII.

10.3.7. - Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO IX.

10.3.8. - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO X.

10.3.9. - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO XI.

10.3.10. - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XII.

10.3.11. - Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO XIII.

10.4. - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.4.1. - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.

10.4.2. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS consistirá em:

10.5.1. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.5.2. – Alvará de Funcionamento da sede da empresa, com data de validade vigente.

10.6. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.6.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ;**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.6.2. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.3. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.5. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.6. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.7. - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

10.6.9. - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021).

10.7. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

10.7.1. **-** Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE;

10.7.2. - Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no **art. 69, I, §1º**, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

10.7.2.1. - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício referentes ao período de existência da sociedade.
10.7.2.2. - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

10.7.2.3. - O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar assinados pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.4. - Se necessária a atualização do balanço, da demonstração de resultado do exercício e do patrimônio líquido deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da licitante e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional.

10.7.2.5. - O balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício deverão estar registrados ou na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa da licitante, e apresentado de acordo com os subitens 10.7.2.5.1 a 10.7.2.5.3, ou autenticados por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para as empresas que utilizem o sistema eletrônico de escrituração e que tenham seus documentos registrados na Junta Comercial, apresentado conforme subitem 10.7.2.4:

10.7.2.5.1. - Sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto-lei nº. 486, de 03 de março de 1969;

10.7.2.5.2. - Sociedades empresárias regidas pelas disposições da Lei nº. 6.404/1976: registrados ou autenticados no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio do licitante e publicados em Diário Oficial e em jornal de grande circulação ou cópias registradas ou autenticadas no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

10.7.2.5.2.1. - As companhias de capital aberto e as de grande porte deverão apresentar, ainda, relatório de auditoria elaborado por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do § 3º do art. 177 da Lei nº. 6.404/1976.

10.7.2.5.3.Sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.7.2.5.4. - Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

10.7.2.5.4.1. - Termo de autenticação com a identificação do autenticador;
10.7.2.5.4.2. - Balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
10.7.2.5.4.3. - Termo de abertura e encerramento;
10.7.2.5.4.4. - Requerimento de autenticação de Livro Digital;
10.7.2.5.4.5. - Recibo de entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.3. - A comprovação de boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC =	Ativo Circulante / Passivo Circulante
b) Liquidez Geral	LG =	Ativo Circulante + Ativo Não Circulante / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
c) Solvência Geral	SG =	Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

10.7.3.1. - Os índices de que trata o subitem 10.7.3 serão calculados pelo licitante com base no balanço patrimonial apresentado e confirmados por Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no respectivo conselho de classe profissional, em documento próprio para tal fim (modelo no Anexo XIV).

10.7.3.2. - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem 10.7.3, para serem consideradas habilitadas no quesito Qualificação Econômico-financeira, deverão comprovar o patrimônio líquido não inferior a 10% (dez) do valor estimado da contratação.

10.8. - As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.8.1. - Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei nº. 14.063/2020.

10.9. - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

10.10. - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11. - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

11.1.1. - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2. - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

13.1.5. - Fraudar a licitação.

13.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.

13.2. - Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. - advertência;

13.2.2. - multa;

13.2.3. - impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.

13.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chorrochó/BA.

14. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.
14.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

16.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. - DO PAGAMENTO

17.1. - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

17.2. - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

17.3. - A despesa decorrente desta licitação, após formalização do respectivo Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500/501/708/720

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Atividade: 15.122.0002.2.806 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Atividade: 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

OBS: Não estando a mesma vinculada a despesa antes da assinatura do contrato ou ordem de serviços, por se tratar de registro de preços.

17.4. - A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.

18. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

18.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

18.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.8. **-** Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o

objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
20.2. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

20.7. - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

20.8. - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Chorrochó/BA, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Chorrochó, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

20.9. - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.10. - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

20.11. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.

20.12. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.13. - O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme os preços equivalentes aos lances ofertados, no prazo máximo de 2h, após ser solicitado pelo pregoeiro.

20.14. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

20.15. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Chorrochó–Bahia.

20.16. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no https://licitanet.com.br/.

21. - ANEXOS DO EDITAL

21.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO;
f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
m) ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
n) ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
o) ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
p) ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
q) ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 16 de novembro de 2026.

Uilde Irlã de Oliveira
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO

1. - INTRODUÇÃO:

1.1. - O presente documento caracteriza a etapa inicial da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para, conforme necessidade acima especificada.

1.2. - O objetivo principal é estudar detalhadamente tal contratação e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1.3. - Vê-se, assim, que as finalidades do ETP estão dirigidas, dentre outras, a analisar a viabilidade técnica da almejada aquisição, bem assim avaliar todos os aspectos necessários e suficiente à aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1.4. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme preceitua o art. 20 da Lei nº. 14.133/21. Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante neste Estudo Técnico Preliminar.

1.5. - O bem/serviço têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.6. - A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, e XLV, art. 17, § 2º, e art. 33, I, todos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

1.7. - O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias parra subsidiar o respectivo processo de aquisição.

2. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. - Do fundamento legal: Art. 18, inciso I e §1°, da Lei n°. 14.133/2021.

- **Da regulamentação:** DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional).
- **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser elaborado por eventual equipe de contratação, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta os arts. 82 a 86 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal);
- DECRETO MUNICIPAL N°. 011, 16 DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública no município de Chorrochó, estado da Bahia.);
- DECRETO MUNICIPAL N°. 012, 16 DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia.);
- DECRETO MUNICIPAL N°. 015, DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município.);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2026, (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal n°. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.)

4. - ÁREA REQUISITANTE:

4.1. - A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS. No entanto, a demanda irá abastecer a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.

SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES
Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura
Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Secretaria Municipal de Agricultura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
José Nilson Rodrigues dos Santos – Secretário de Administração
Ariçon Gomes de Souza Filho – Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura
Alex Pereira dos Santos - Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes
Cleiton Darlan Pires Sertão - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Carlos Enéas Alves dos Santos- Secretário Municipal de Agricultura

5. – PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

5.1. - O presente estudo tem como problema a ser resolvido a **necessidade de transporte, deslocamento e remoção de máquinas pesadas** (tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira) e de equipamentos ou veículos inservíveis/avariados pertencentes à frota municipal, os quais estão **proibidos de trafegar por longos trajetos em vias urbanas e rodovias** (conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas de segurança), além da ausência de um caminhão prancha próprio e de equipe/motorista especializado para atender às demandas eventuais e emergenciais das secretarias municipais.

5.2. - **Faz parte da prestação de serviços:**

a) A locação de caminhão prancha com fornecimento de operador/motorista sem combustível faz parte da prestação de serviços contratada.
b) A empresa contratada será responsável por disponibilizar os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com toda a mão de obra necessária para operação e abastecimento, garantindo a plena execução dos serviços de transporte de cargas pesadas.
c) Em caso de avaria em qualquer veículo, o prestador de serviços deverá substituí-lo no prazo máximo de 24h, por equipamento semelhante ao contratado.
d) O transporte dos maquinários e equipamentos até o local da prestação de serviços será por conta do contratado.

A utilização do equipamento (caminhão prancha) será variável conforme o cronograma de obras e das demais secretarias demandantes, as demandas sazonais como período de chuva (ou estação chuvosa) e o período de seca (ou estação seca) e as demais necessidades identificadas pelos setores responsáveis pela manutenção de estradas e execução de obras públicas como também na reestruturação de barragens e aguadas e demais conjunto de obras de engenharia e manejo ambiental realizadas para recuperar a capacidade de armazenamento de água, garantir a segurança estrutural e aumentar a vida útil desses reservatórios. Essas intervenções são essenciais em regiões sujeitas à estiagem (como o semiárido brasileiro) para evitar o rompimento das estruturas e combater o assoreamento.

Estima-se a necessidade de atendimento contínuo e emergencial em diversas localidades do município, o que exige disponibilidade do veículo em diferentes frentes de trabalho. O dimensionamento da demanda foi realizado com base em registros de anos anteriores, estudos técnicos das secretarias envolvidas e planejamento de obras futuras.

6. - OBJETIVO PRINCIPAL DO PROCESSO:

6.1. - Pretende-se alcançar com o presente Estudo Técnico Preliminar – ETP O objetivo principal na locação de uma prancha (caminhão prancha ou carreta prancha) para transporte de máquinas e deslocar com segurança, estabilidade e eficiência cargas pesadas, de grande porte ou indivisíveis (como tratores, escavadeiras e outros) que não podem ou não devem circular por vias públicas por meios próprios ou caminhões convencionas, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7. - JUSTIFICATIVA:

7.1. Em virtude ao atendimento das demandas de serviço de transporte de máquina pesada e equipamentos, devido a proibição de circulação de máquinas pesadas em rodovias federais, considerando que o município de Chorrochó-BA, tem diversos localidades, distrito e povoados que atravessam o município e que são atendidos pelo Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas diversas secretarias e entes público da municipalidade, além de não contar com equipamento adequado para o devido transporte de máquina e equipamentos, objetivando mais agilidade e segurança na prestação dos serviços executados, reduzindo custos com eventuais locações de máquinas.

7.2. - A justificativa para a locação de um **caminhão prancha** destinado ao transporte de **máquinas pesadas** (como escavadeiras, retroescavadeiras e tratores) baseia-se em fatores técnicos, legais, de segurança e econômicos, bem como:

- **Impossibilidade de trânsito autônomo:** Máquinas pesadas (esteiras, tratores e escavadeiras) possuem baixa velocidade de deslocamento, alto consumo de combustível e trens de rolamento ou pneus inadequados para rodar por longos percursos em vias urbanas ou rodovias, o que geraria desgaste prematuro e danos aos equipamentos.
- **Segurança viária e legislação:** O tráfego de maquinário pesado diretamente sobre o asfalto ou rodovias é restrito ou proibido pelas normas de trânsito devido ao risco de acidentes, danos ao pavimento e obstrução do fluxo de veículos.
- **Ausência ou indisponibilidade de frota própria:** Quando o órgão público ou a empresa não possui um veículo do tipo prancha na sua frota (ou quando o veículo próprio encontra-se em manutenção/avariado), a locação torna-se indispensável para não paralisar as obras e serviços essenciais.
- **Agilidade e eficiência operacional:** Permite o deslocamento rápido entre diferentes frentes de trabalho, zonas rurais, distritos e canteiros de obras, otimizando o uso do maquinário e cumprindo cronogramas.
- **Custo-benefício (evitar aquisição):** A locação (com ou sem motorista/operador) é financeiramente mais vantajosa do que a compra de um caminhão prancha de alto valor de mercado, eliminando custos fixos com depreciação, licenciamento, seguros e manutenção de um ativo próprio que pode ter uso intermitente.

8. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (*fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021*):

8.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por meio de suas Secretarias, executa de forma permanente ações de infraestrutura, manutenção urbana e rural, apoio logístico e atendimento às comunidades, exigindo capacidade operacional compatível com a realidade territorial do Município. A malha viária local (vias urbanas, vicinais, ramais e acessos às comunidades) sofre impactos diretos da sazonalidade climática, do fluxo de veículos, do desgaste natural do solo e de eventos críticos, como alagamentos e atoleiros, tornando indispensável o emprego de máquinas e veículos pesados para garantir a trafegabilidade, o deslocamento de servidores, o atendimento de serviços essenciais e a continuidade das políticas públicas.

8.2. - CONSIDERANDO que o Município de Chorrochó, está localizado no Sertão do Estado de Bahia, cidade de pequeno porte, com população de 10.579 pessoas e 10.932 estimada para 2026, a área territorial do município, abrange cerca de **3.005,319 km²**, bioma predominante Caatinga, englobando tanto a zona urbana quanto a zona rural, aponta o Censo do IBGE, (**Censo 2022 IBGE** **https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/chorrocho/panorama**), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade econômica é agricultura e a agropecuária, sendo o cultivo de milho, feijão, e a

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

criação de animais caprinos e ovinos e bovinos, as principais atividades econômicas, porém vale salientar que a produção fica prejudicada em função dos longos períodos de estiagem.

8.3. - CONSIDERANDO que o **Município de Chorrochó-BA, se encontra em Situação de Emergência as áreas do Município de Chorrochó, afetadas pela Estiagem – 1.4.1.1.0 conforme Portaria Nº 260/2022 – MDR e de acordo com o Decreto Municipal nº. 019, de 03 de novembro 2026, com validade de 180 dias (cento e oitenta dias).**

8.4. - CONSIDERANDO também Que a estiagem prolongada vem ocorrendo em toda zona rural do município de Chorrochó – BA.

8.5. - Por esse motivo compete ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências necessárias ao seu alcance para restabelecer a situação de normalidade.

8.6. - Com a presente contratação, o Município de Chorrochó-BA, por meio da Secretaria de Administração e demais secretarias demandantes, de acordo com as necessidades do município e com base de estudo técnico e referencial, avaliando os seguintes fatores:

8.6.1. - **LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MAQUINÁRIO**

- **Transporte de máquinas pesadas:** Municípios necessitam constantemente deslocar tratores de esteira, retroescavadeiras, motoniveladoras. Essas máquinas não podem circular por longas distâncias em rodovias ou estradas de terra devido à baixa velocidade e ao desgaste prematuro das esteiras e pneus.
- **Autonomia municipal:** Ter um caminhão-prancha disponível evita que a frota de obras fique paralisada aguardando fretes terceirizados, acelerando a manutenção de estradas vicinais.

8.6.2. - **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO**

- **Extensão territorial rural:** O Município de Chorrochó-BA, possui uma vasta malha de estradas não asfaltadas que ligam as sedes urbanas às comunidades rurais e assentamentos. O caminhão-prancha agiliza o envio de maquinário para a recuperação dessas vias.
- **Apoio à agricultura familiar:** Estradas em boas condições garantem o escoamento rápido da produção agrícola local e o acesso a serviços básicos de saúde e educação para a população rural.

8.6.3. - **ENFRENTAMENTO DE FENÔMENOS CLIMÁTICOS (SECA E ENCHENTES)**

- **Abertura de poços e cacimbas:** No período de estiagem prolongada (seca), o maquinário para perfuração e limpeza de açudes e poços artesianos precisa ser movido rapidamente entre diferentes propriedades e povoados.
- **Ações de Defesa Civil:** Em casos de chuvas intensas e enchentes isoladas, o caminhão-prancha é essencial para transportar equipamentos de grande porte necessários para desobstruir vias, remover escombros e realizar obras emergenciais de contenção.

8.6.4. - **OTIMIZAÇÃO DE CUSTOS E EFICIÊNCIA PÚBLICA**

- Preservação do patrimônio público: O deslocamento adequado em prancha estende a vida útil das máquinas pesadas do município, reduzindo gastos com manutenção corretiva e combustível de maquinário de arrasto.
- Celeridade administrativa: O atendimento a demandas comunitárias e cronogramas de obras passa a seguir o ritmo de urgência do próprio município, sem dependência de contratos externos burocráticos para cada deslocamento.
- A contratação ora pretendida se justifica pelo interesse público de assegurar a continuidade e eficiência das ações de manutenção de vias e apoio operacional;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Redução do isolamento de comunidades, especialmente em períodos críticos;
- Execução de serviços preventivos e corretivos no verão (período de estiagem), quando há maior janela técnica de produtividade;
- Racionalidade no gasto público, por meio de medição por demanda e controle efetivo de execução.

8.6.5. - **SAZONALIDADE E JUSTIFICATIVA OPERACIONAL (PERÍODO CHUVOSO X VERÃO)**

8.6.5.1. - **PERÍODO CHUVOSO (INVERNO):** No período de chuvas, aumentam significativamente os pontos críticos: alagamentos, atoleiros, erosões, assoreamento, perda de camada de rolamento e obstruções de vias, principalmente em estradas vicinais e ramais. Isso demanda o uso de máquinas para:

- desobstrução e reabertura de acessos;
- drenagens emergenciais;
- retirada de material e recomposição de trechos;
- recuperação rápida de pontos de interrupção;
- apoio logístico a deslocamentos de equipes públicas e atendimento às comunidades.

8.6.5.2. - **PERÍODO DE VERÃO (ESTIAGEM):** No verão, o Município dispõe de maior capacidade técnica para serviços planejados e de maior produtividade, sendo essencial o uso de máquinas para:

- manutenção preventiva/corretiva de vias rurais e acessos às comunidades distantes;
- regularização e cascalhamento; compactação e conformação de leitos;
- execução de intervenções que aumentem a durabilidade e reduzam recorrência de danos durante o próximo período chuvoso.

8.7. - Para realização de suas atividades, o município de Chorrochó-BA, conta com duas escavadeiras hidráulicas, sendo uma própria e outra locada, um trator de esteira, sendo este locado, e uma motoniveladora, sendo esta também locada, para viabilizar a construção, limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, abertura de cacimbas, e estradas vicinais no município as quais necessitam de transporte em caminhão plataforma para seu transporte.

8.8. - Assim, a contratação se mostra necessária durante todo o ciclo anual, com intensificações conforme as condições climáticas e o planejamento operacional das Secretarias.

8.9. - A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados, por meio de caminhão prancha, com capacidade para cargas superiores a 20 (vinte) toneladas.

8.9.1. - Especificações Mínimas do Serviço: O veículo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Cavalo mecânico com ano de fabricação não inferior a 2010;
- Conjunto com capacidade compatível para transporte de equipamentos com peso aproximado de até 22 podendo chegar até 25 toneladas;
- Prancha com dimensões igual ou superior a 16 metros de comprimento por 2,80 metros de largura.

8.10. - A contratação justifica-se pela extrema importância e urgência na realização do transporte de máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade, os quais não possuem condições legais e operacionais para trafegar por meios próprios em vias públicas.

8.11. - O transporte por caminhão prancha é indispensável para garantir a integridade dos equipamentos que por não poderem se locomover por um longo percurso pois pode colocar sua vida útil em total risco, a segurança viária e o cumprimento da legislação de trânsito vigente,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

evitando riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e penalidades legais. Dessa forma, a contratação do referido serviço torna-se essencial para assegurar a continuidade das atividades operacionais e a adequada prestação dos serviços públicos.

8.12. - A aquisição desses serviços justifica-se pela necessidade contínua de movimentação e transporte de maquinários pesados (como escavadeiras hidráulicas, trator de esteira e motoniveladoras) utilizados na manutenção das vias públicas, estradas vicinais e obras de infraestrutura do município. Devido ao peso e às restrições legais de tráfego, estes equipamentos não possuem condições operacionais nem permissão legal para transitar por meios próprios em rodovias ou vias urbanas por longas distâncias.

8.13. - A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de caminhões, máquinas e equipamentos para atendimento das demandas operacionais do município de Chorrochó-BA, garantindo suporte à execução de obras, manutenção, conservação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como às atividades de transporte de materiais, movimentação de terra, recomposição de vias, limpeza, roçada e demais serviços necessários ao regular funcionamento da Municipalidade.

8.14. - Desse modo, a locação de um caminhão prancha com dimensões estendidas (mínimo de 16x2,8m) é indispensável para preservar a integridade do patrimônio público, otimizar o tempo de resposta das equipes de obras e garantir a total segurança viária, mitigando riscos de acidentes e penalidades de trânsito.

8.15. - Por tudo exposto, a necessidade de licitação para contratação de serviços de trator de esteira, retroescavadeira e motoniveladora, por hora trabalhada, encontra-se justificada.

9. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL ***(fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):***

9.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, a prefeitura haja vista o disposto no art. 176 da Lei Federal nº. 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó/BA, o referido Plano.

9.2. – Embora o Município não possua, até o momento, plano de contratações Anual formalmente consolidado, a presente demanda encontra respaldo nos instrumentos regulares de planejamento e orçamento público, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), os quais contemplam ações voltadas ao aprimoramento da gestão pública, à valorização dos recursos humanos e à melhoria contínua dos serviços prestados à coletividade.

10. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ***(fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):***

10.1. - Considerando o art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

10.2. - A ausência do Plano de Contas Anual (PCA) elaborado pelo Município não impede a necessidade dessa contratação, especialmente os relacionados a contratações públicas, para que sejam realizados dentro da legalidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência e o cumprimento das normas estabelecidas, mitigando as dificuldades na construção do PCA, oferecendo suporte especializado para a análise, estruturação e adequação dos processos licitatórios, garantindo que sejam realizados de forma legal e eficiente.

10.3. - A articulação entre o Plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual assegura coerência, racionalidade e suporte institucional às ações

administrativas voltadas à qualificação funcional e ao fortalecimento da capacidade de resposta da Administração pública. Ainda que inexista Plano de Contratações Anual formalizado, a presente necessidade mostra-se compatível com os objetivos e programas previstos nesses instrumentos.

10.4. - A Contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal n°. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal n°. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal n°. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

10.5. - Assim, a contratação mostra-se compatível com o planejamento governamental e com a atuação institucional da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas diversas secretarias, revelando aderência aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público, na necessidade de Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 22 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

10.6. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2027.

10.7. - Recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço, tendo em vista que tal sistemática possibilita planejamento mais eficiente dos fornecimentos, evita a formação de estoques excessivos e assegura maior economicidade e flexibilidade na gestão das aquisições.

10.9. - A presente solicitação se amolda nas hipóteses de Registro de Preços por se tratar de demandas, que pela sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, se caracterizando em uma aquisição futura, incerta, mas previsível.

10.10. - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do Art. 84, Lei nº. 14.133/21, desde que comprovada sua vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de qualidade e eficiência no fornecimento dos produtos.

10.11. - Será realizado Termo de Contrato Administrativo a cada evento ocasional, com início a partir da data de assinatura, e finalizado com o término do evento e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107° da Lei n° 14.133, de 2021, se assim se fizer necessário.

11. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *(fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):*

11.1. - **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Para atender às necessidades operacionais com a devida segurança viária e conformidade legal, o equipamento deverá cumprir rigorosamente os seguintes requisitos mínimos:

- **Tipo de Veículo:** Caminhão Prancha (preferencialmente traçado 6x4 para suporte em terrenos severos).
- **Motorização:** Motor alimentado a óleo diesel.
- **Capacidade de Carga Operacional:** Suporte para transporte de maquinários com peso de **até 25 toneladas**.
- **Dimensões Mínimas da Prancha:**
  - **Largura:** Mínimo de **2,80 metros**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Comprimento:** Mínimo de **16,00 metros**.

- **Condições de Uso:** O veículo deve ser entregue em **perfeito estado de uso, funcionamento, funilaria, mecânica e conservação**. Todo o sistema de sinalização, amarrações e segurança deve estar em estrita conformidade com as resoluções do CONTRAN.

11.2. - Trata-se de serviço continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei n°. 14.133/2021.

11.3. - **A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS:**

- Equipamentos com ano de fabricação a partir de 2010;
- O veículo deve estar com manutenção em dia e em perfeito estado de conservação;
- Inclusão de motorista ou operador habilitado e capacitado para o equipamento;
- Fornecimento de combustível realizado pela contratante;
- Franquia mensal de no mínimo 120h por mês;
- Assistência técnica e substituição imediata em caso de falhas.
- Atendimento integral à legislação ambiental, de trânsito e trabalhista;
- Seguro dos equipamentos e responsabilidade por danos a terceiros.
- Preferência por veículos com menor emissão de CO_2 (quando aplicável);
- Observância às diretrizes de sustentabilidade previstas no Decreto nº 10.936/2022 e Lei nº 12.305/2010

11.4. - **REGIME DE EXECUÇÃO E ECONOMICIDADE: USO SOB DEMANDA (HORAS/PERÍODO REQUISITADO)**

11.4.1. - A presente contratação está estruturada para permitir que o Município utilize os equipamentos conforme a necessidade real, evitando manter bens locados de forma contínua e ociosa. Em especial:

11.4.2. - O item com unidade MÊS (disponibilidade por período), a Administração poderá requisitar conforme a necessidade do calendário operacional, sem obrigação de uso contínuo.

11.4.3. - Esse modelo proporciona economia aos cofres públicos, pois o custo se vincula à execução efetiva e ao planejamento operacional, e não a uma locação fixa que poderia gerar ociosidade. Além disso, permite flexibilidade para intensificar o atendimento no período chuvoso (emergências) e executar manutenção programada no verão (prevenção e durabilidade das intervenções).

11.5. - **JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA (REGIME MENSAL)**

11.5.1. - A presente contratação visa atender à demanda contínua de mobilização e desmobilização de máquinas pesadas (tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira) entre as diversas frentes de serviço e o pátio de manutenção. Devido às características técnicas desses equipamentos — como baixa velocidade de deslocamento, desgaste prematuro de pneus/esteiras em rodovias e restrições legais de trânsito em vias públicas —, o transporte embarcado por meio de veículo prancha é indispensável para garantir a agilidade operacional e o cumprimento dos cronogramas de obras e serviços.

11.6. - **DA VANTAJOSIDADE DO REGIME MENSAL (EM DETRIMENTO DE DIÁRIAS OU FRETE/AVULSO)**

11.6.1. - A opção pela locação em regime mensal justifica-se pelos seguintes fatores técnico-econômicos:

- **Previsibilidade e Redução de Custos:** O fluxo frequente de deslocamentos entre frentes de trabalho torna a contratação por diária ou por frete avulso financeiramente onerosa. O modelo mensal dilui o custo fixo do equipamento e garante um valor unitário por deslocamento significativamente inferior.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

- **Disponibilidade Imediata:** Em casos de quebra mecânica de máquinas em campo ou necessidades emergenciais de remanejamento, a disponibilidade integral do caminhão prancha elimina o tempo de espera por cotações e disponibilidade de terceiros, reduzindo o tempo de máquina parada (*downtime*).
- **Flexibilidade Logística:** Permite o atendimento imediato a múltiplas rotas no mesmo dia sem a incidência de taxas extras por hora parada ou redespacho.

11.7. - **DA VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO FRENTE À AQUISIÇÃO**

11.7.1. - Opta-se pela locação do veículo em vez da aquisição de frota própria pelos seguintes motivos:

- **Ausência de Imobilização de Capital:** Evita o alto investimento inicial necessário para a compra de um caminhão pesado e do implemento rodoviário (prancha), preservando o fluxo de caixa para atividades-fim.
- **Transferência de Custos de Manutenção:** As despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de pneus, seguros, documentação (IPVA, licenciamento) e eventual substituição do veículo em caso de pane ficam integralmente sob responsabilidade da contratada.
- **Mitigação de Riscos Operacionais:** Garante a continuidade do serviço por meio de cláusula de substituição imediata do veículo em caso de sinistro ou falha mecânica grave, evitando a paralisação das operações.

11.8. - **CONCLUSÃO**

11.8.1. - Diante do exposto, a locação mensal de veículo tipo prancha demonstra ser a solução mais eficiente, econômica e segura para assegurar a continuidade operacional, otimizar o tempo de resposta das equipes de campo e garantir a economicidade dos recursos.

11.9. - **CONDIÇÃO ESSENCIAL: LOCAÇÃO COM CONDUTOR/MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**

11.9.1. - Para fins de eficiência e adequação ao modelo operacional do Município, registra-se que:

- A contratação é COM condutor/motorista, cabendo à CONTRATADA a designação e o fornecimento do pessoal necessário à condução e operação do veículo;
- A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela conservação, disponibilidade e substituição do equipamento em caso de falha, assegurando continuidade e evitando paralisações que comprometam a execução do interesse público.

11.10. - **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

11.10.1. - O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes, nos locais por elas designados, sendo o ponto inicial e final a Garagem Municipal, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, de acordo com a necessidade de transporte de veículos/maquinários durante a vigência contratual;

11.10.2. - A contratação do serviço será por mês de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

11.10.3. - O Veículo deverá estar disponível 24 horas após a solicitação da Contratante.

11.10.4. - Todos os custos operacionais, incluindo manutenção, seguros, pedágios e demais encargos, serão de responsabilidade da contratada;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.10.5. - O transporte deverá atender integralmente às normas de segurança e à legislação de trânsito vigente, incluindo, quando necessário, autorizações especiais de trânsito;

11.10.6. - A contratada será responsável pela integridade dos equipamentos transportados durante todo o percurso, desde o carregamento até a entrega no destino final;

11.10.7. - Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria solicitante;

11.10.8. - O veículo solicitado deverá permanecer disponível a pasta mesmo aos finais de semana e feriado;

11.10.9. - O prazo para atendimento das solicitações deverá ser ajustado entre ambas as partes (contratada e solicitante);

11.10.10. - A contratada deverá disponibilizar equipamentos em boas condições de uso e conservação, compatíveis com o peso e dimensões das máquinas a serem transportadas;

11.10.11. - O local de origem e destino dos transportes será informado previamente pela contratante;

11.10.12. - A contratação poderá ser utilizada para atendimento de demandas emergenciais, visando garantir a continuidade dos serviços públicos;

11.10.13. - O pagamento será realizado após conferência e atesto da nota fiscal;

11.11. - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA)**

11.11.1. - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência;

11.11.2. - A despesa de manutenção Mecânica Integral: Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva (mecanismos, pneus, motor, elétrica, troca de óleo e fluidos), se por ventura necessária, correrá por conta, ônus e responsabilidade da empresa contratada;

11.11.3. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.11.4. - O Contratado assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e de manutenção do veículo, resultantes da execução deste contrato;

11.11.5. - O Contratado se obriga a substituir o veículo/equipamento contratado por outro de características idênticas ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo de 24 horas após a solicitação da Contratante, caso apresente defeitos que inviabilizem o seu uso para a execução dos serviços contratado, sob pena de glosa contratual e sanções.

11.12. - O edital procedimento licitatório definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentadas pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 14.133/2021, exigindo principalmente documentação relativa a:

11.12.1. - **Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021:**

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n°. 8.429, de 1992.
b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de Grão Mogol/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

11.12.2. - **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.12.3. - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da licitante;
c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440/2011).

11.12.4. - **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA.**

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor da comarca sede da licitante.

11.12.5. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução regular e satisfatória de objeto com características semelhantes ao licitado, com indicação de prazos e quantidades.
- Não será exigida experiência específica por item, desde que o atestado demonstre atuação em serviços compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

11.12.5.1. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (ENTREGA PÓS-ADJUDICAÇÃO), NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- Relação nominativa da frota a ser disponibilizada, com marca, modelo, ano, placa, chassi e número de série de cada equipamento;
- CRLV/CRV atualizado do veículo, ou documentos equivalentes que comprovem a posse, propriedade ou contrato de disponibilização (locação com prazo superior a 6 meses, leasing, carta de anuência);

11.12.5.2. - **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL – PESSOAL**

- CNH compatível (categorias C, D ou E) para motoristas de caminhão;
  - Obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por motoristas e operadores;
  - Responsabilidade pela substituição imediata de profissional afastado ou que descumpra normas de segurança.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.12.5.3. - **REQUISITOS DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE DO EQUIPAMENTO TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO:**

- Atender à capacidade mínima exigida em edital;
- Ter ano de fabricação igual ou superior a 2010;
- Estar com documentação obrigatória válida e revisões atualizadas;
- Ser entregues em perfeito estado de funcionamento, abastecidos e prontos para uso;
- Ser aprovados em checklist de vistoria técnica e documental realizada por comissão designada pela Administração, no prazo de até 3 dias úteis após assinatura do contrato.

OBS: Os veículos deverão possuir registro junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), e as pranchas junto ao SEINFRA/SIT e DNIT.

11.13. - **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

11.13.1. - Não será admitida a subcontratação.

11.14. - **DA GARANTIA:**

11.14.1. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021. O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas nos documentos, resultando na aprovação do setor requisitante.

12. - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO *(fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):*

12.1. - O quantitativo do serviço foi mensurado de forma estimativa e com base em levantamento prévio de demanda e histórico operacional do Município, considerando a sazonalidade climática (período chuvoso e verão) e as frentes de serviço urbanas e rurais podendo ser todo utilizado ou em parte, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal e suas diversas secretarias, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12

12.2. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021;

12.3. - De acordo com o Decreto nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional).

12.4. - Os serviços a serem contratados não incluem o fornecimento de peças. A estimativa das quantidades foi realizada com base no número atual de veículos que compõem os maquinários da Administração Municipal (próprios ou locados), considerando a necessidade ao longo de um período de 12 (doze) meses.

12.5. - O dimensionamento do quantitativo foi obtido com base no histórico das contratações realizadas, nos últimos anos. E devido a quantidade de veículos que o município adquiriu nesses períodos

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.6. - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

12.7. - O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Infraestrutura, nos locais por ela designados, sendo o ponto inicial e final a Garagem Municipal, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, de acordo com a necessidade de transporte de veículos/maquinários durante a vigência contratual;

12.8. - A contratação do serviço será por mês de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

12.9. - O Caminhão deverá estar disponível em até 24 horas após a solicitação da Contratante.

13. - LEVANTAMENTO DE MERCADO ***(fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):***

13.1. - Para garantir uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. Esse processo incluiu a análise de preços praticados por diferentes fornecedores, bem como a avaliação da qualidade dos produtos disponíveis no setor.

13.2. - **ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS**

13.2.1. - Foram consultadas bases de dados públicas (painel de preços, Banco de Preços PNCP, compras anteriores) e realizadas cotações junto a fornecedores locais e regionais. O levantamento seguiu os seguintes critérios:

13.2.2. - **FONTES DE PESQUISA**

- Consulta a fornecedores especializados no setor;
- Análise de preços registrados em plataformas de compras governamentais;
- Comparação com contratações similares realizadas por outras entidades públicas.

13.2.3. - **ASPECTOS CONSIDERADOS**

- Custos de aquisição, levando em conta variações regionais e nacionais;
- Prazos de entrega e logística de distribuição;
- Capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e regulatórias.

13.3. - Conforme mapa de preços anexado junto a este documento, foi realizado pesquisas em empresas físicas, para que seja estabelecido melhores médias, assim obtendo os melhores preços para a Administração Pública.

13.4. - Na aquisição em tela não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem promover a realização de audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo benefício, em face dos itens serem considerados bens comuns. Analisando o mercado, entende-se que são viáveis as seguintes alternativas, abaixo:

13.4.1. - **ALTERNATIVAS ANALISADAS:**

- **Alternativa 1: Aquisição Própria do Veículo (Frota Própria)**: Nesta opção, o Município realizaria a compra direta de um caminhão prancha zero quilômetro, inviável diante da limitação orçamentária e dos custos de aquisição, manutenção, mão de obra e depreciação;

  • **Vantagens:** Ativo fixo no patrimônio e disponibilidade total.
  • **Desvantagens:** Alto investimento inicial (estimado em mais de R$ 600.000,00);

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Alternativa 2: Contratação de Fretes Avulsos (Transporte por Viagem)**: Consiste em realizar contratações pontuais a cada necessidade de deslocamento de máquina, inexistência de oferta regional compatível;

  • **Vantagens**: Pagamento apenas pelo serviço executado.
  • **Desvantagens**: Insegurança operacional e falta de agilidade. O Município ficaria dependente da disponibilidade de terceiros no momento exato da urgência. Além disso, a fragmentação dificulta o controle de custos e pode resultar em preços unitários por km/viagem muito superiores aos de um contrato corporativo.

- **Alternativa 3: Locação de Caminhão Sem Motorista e Sem Combustível**: Neste modelo, a empresa fornece apenas o "ferro" (o veículo), e o Município assume todo o resto.
  • **Vantagens:** Custo de locação nominalmente mais baixo.
  • **Desvantagens:** O Município ainda teria o ônus de escalar motoristas próprios (desviando-os de outras funções), gerir o abastecimento em postos conveniados e, principalmente, arcar com a manutenção corretiva e o desgaste de pneus, o que é de difícil controle em veículos operados sob condições severas de carga.

- **Alternativa 4: Locação por Demanda com Motorista, Manutenção sem Combustível (Solução Escolhida)**: É a solução proposta neste ETP: contratação de empresa especializada para atendimento eventual, com motorista capacitado e todos os insumos (pneus, óleos e reparos) inclusos.

13.4.2. - **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**: A **Alternativa 4** foi escolhida como a mais vantajosa para o Município de Chorrochó-BA, pelos seguintes motivos:

1. **Eficiência Financeira:** O Município evita a mobilização de grande volume de recursos públicos na compra de um bem que sofre rápida depreciação. O pagamento ocorre apenas pela prestação efetiva do serviço.
2. **Gestão de Riscos e Manutenção:** Ao incluir pneus, óleos e manutenções preventivas/corretivas por conta da contratada, a Administração se isenta da responsabilidade por falhas mecânicas. Se o caminhão quebrar, a empresa tem a obrigação contratual de repará-lo ou substituí-lo em prazo determinado, sem custo adicional, garantindo que o transporte das máquinas não pare.
3. **Segurança Jurídica e Técnica:** A exigência de inspeção do Inmetro e conformidade com a Lei de Trânsito garante que o transporte de 22 a 25 toneladas (carga de alto valor e risco) seja feito por equipamento certificado. Transferir a responsabilidade do condutor (motorista da empresa) também protege o Município em questões trabalhistas e de responsabilidade civil em acidentes.
4. **Agilidade Operacional:** Com um contrato de registro de preços ou demanda eventual já estabelecido, as Secretarias Demandantes, solicitam o serviço e tem o atendimento garantido, eliminando a burocracia de orçamentos avulsos para cada transporte necessário. Dessa forma, a solução de locação "full service" (completamente equipada) apresenta o melhor equilíbrio entre custo, risco e benefício operacional para a realidade de Chorrochó-BA.

13.4.3. - **Justificativa técnica e econômica:** A terceirização com fornecimento de mão de obra, sem combustível permite à Administração garantir maior flexibilidade, continuidade dos serviços e controle dos custos operacionais.

13.5. - **ESCOLHA DA SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA**:

13.5.1. - A opção pela locação de veículo, ao invés da aquisição, é a solução mais eficiente e econômica, considerando os seguintes fatores:

- Eliminação de custos com aquisição, manutenção preventiva e corretiva;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Agilidade na mobilização dos serviços conforme a demanda;
- Inclusão de operador/motorista e sem combustível, otimizando recursos humanos e logísticos do município;
- Flexibilidade no uso dos equipamentos, conforme cronograma de obras.

13.5.2. - A franquia de horas em caminhão prancha refere-se à quantidade de horas que uma veículo pode ser utilizada, geralmente em contratos de locação, onde o pagamento é feito com base no tempo efetivo de uso. Essa prática é comum em diversos setores, como construção, mineração e agricultura, onde a demanda por veículo pode variar.

13.6. - Frente a necessidade de Prestação de Serviços Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 22 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, regime mensal, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Chorrochó e diversas secretarias e tendo em vista a justificativa apresentada para a contração, foi realizado levantamento de mercado, justificamos que no momento é para nós impossível quantificarmos um número exato de produtos que necessitam, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado para Pregão Eletrônico no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM" para atender o disposto do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 10, do Decreto nº. 008 de 09 de janeiro de 2024, em virtude da prestação de serviços serem parceladas a fim de não prejudicar as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e demais secretarias, será considerado de acordo com o disposto no § 3º, Inciso I, II e III do mesmo artigo: ***§ 3º do mesmo artigo, mencionando que o parcelamento não será adotado quando: "I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item pelo mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha da marca levar a fornecedor exclusivo".".***

13.7. - **JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:**

13.7.1. - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

13.7.2. - A adoção da metodologia acima busca amparo legal no art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº. 008/2024.

13.8. **JUSTIFICATIVA ECONÔMICA:**

13.8.1. - A opção pela modalidade do pregão eletrônico por si só já apresenta uma probabilidade enorme de ganho econômico por parte da administração pública. Nesse contexto, o órgão terá mais propostas participantes, há mais competitividade, portanto a chance de a variação de valores ser maior aumenta. Desta forma, a chance de ser apresentado um valor menor é maior, o que faz com que a administração municipal, ao contratar bens e serviços comuns, gaste menos dinheiro público na contratação.

13.8.2. - A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

13.8.3. - Conclui-se que a contratação desejada, nos termos supramencionados, poderá contemplar ainda o registro dos ganhos técnicos, tais como: performance, eficiência, eficácia,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

efetividade, ganhos logísticos, formas de estoque e economia de escala, durabilidade, garantia, entre outros benefícios decorrentes da solução escolhida.

14. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO ***(fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):***

14.1. - Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços comuns e envolvem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

14.2. - Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

14.3. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros do Art. 5º, I do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, segue anexo a comprovação da compatibilidade do preço do mercado, com as disposições contidas no seguinte normativo:

I. Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024:

   a. Da metodologia aplicada à política de preços:

   b. De acordo com o Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:

   [...]

14.4. - Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I. **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV. Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V. Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I do *caput*, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

- A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, o inciso I e II, em conformidade, com o § 1º do Art. 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, de acordo com o art. 6° do referido Decreto.

14.5. - Considerando o Art. 6º do Decreto nº. 003/2024, *"Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."*.

14.6. - A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

14.7. - No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se o inciso I do art. supramencionado.

14.8. - Entretanto, válido ponderar que, trata-se de um levantamento sumário e capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação, entretanto, o procedimento será encaminhado ao Setor de Compras do município, que realizará a pesquisa de mercado completa e com base nos mais altos padrões de legalidade e eficiência, formando uma aceitável cesta de preços, e realizando análises quanto as discrepâncias de valores.

14.9. - Não obstante, o Departamento de Compras Municipal é experiente e atua há anos realizando o levantamento de preços, além de possuírem ferramentas ágeis para a realização da pesquisa de mercado. Pondera-se que, o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

14.10. - Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação.

14.11. - Nesta senda, analisando que houve algumas indisponibilidades da informação buscada junto aos sites de pesquisa de preço como o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, (PNCP) e BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, e que conseguimos buscar junto a portais de compras públicos, fornecedores regionais e por último portal de transparência junto a municípios vizinhos, conseguimos alguns parâmetros de preços conforme o artigo 23 da Nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021. Vale esclarecer que as pesquisas realizadas buscaram obter, sempre que possível, valores estimados respeitando a ordem abaixo.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Critério Utilizado:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

14.12. - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (PLANILHA EM ANEXO):

- PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;
- PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP); e
- BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

14.13. - A IN 65/2021 prevê que os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os sistemas oficiais de governo e a pesquisa por contratações similares de outros entes públicos. Em caso de impossibilidade nas priorizações mencionadas, deve-se apresentar justificativa nos autos do processo. Por óbvio, as prioridades conferidas pela IN 65/2021 têm por fundamento a preferência pela coleta de preços públicos, ou seja, aqueles oriundos de contratações com a Administração Pública. Cumpre registrar que a Corte de Contas tem reiterado esse entendimento. Nessa linha, em recente acórdão da relatoria do Ministro Marcos Bem querer, o Tribunal de Contas da União (TCU) enfatizou que:

> "Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado." (Acórdão TCU nº 452/2019 – Plenário)

14.14. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

14.15. - A redação do art. 5º, inciso I, da IN 65/2021, exige a observância de "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo". Em outras palavras, segundo o dispositivo legal, o valor estimado de determinado item no Sistema de Pesquisa de Preços não poderá ser superior à mediana de seus preços pesquisados. Vale salientar que, à luz da nova legislação de licitações e contratos administrativos, a IN 65/2021 parece agora admitir o uso da mediana dos preços coletados no Sistema de Pesquisa de Preços como parâmetro para o cálculo do valor referencial, em vez dos preços individuais.

14.16. - A partir das informações coletadas, segue abaixo os orçamentos anexados no Processo Administrativo, foram obtidos os seguintes valores:

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES MÉDIOS								
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	BOLSA NACIONAL DE COMPRAS	V. UNIT/ MÉDIA ARITMÉTICA	V. TOTAL/ MÉDIA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 22 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12	R$ 20.999,99	R$ 18.085,19	R$ 24.800,00	R$ 21.295,06	R$ 255.540,72
VALOR GLOBAL								**R$ 255.540,72**

14.17. - Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação e constatamos que o valor mensal médio de mercado foi de **R$ 21.295,06 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, com base nos preços obtidos, o valor global estimado por 12 (doze) meses foi de **R$ 255.540,72 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)**, calculado por meio da média aritmética

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12	R$ 21.295,06	R$ 255.540,72
VALOR TOTAL					**R$ 255.540,72**

14.18. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

14.19. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

15. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO *(fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):*

15.1. - A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade citada em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

15.2. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

15.3. - Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

15.4. - A presente contratação visa à implementação de uma solução completa para a execução de serviços de transporte de cargas pesadas, bem como para a realização de obras de pavimentação, conservação e recuperação de estradas vicinais no Município de Grão Mogol/MG. A solução contempla a locação de máquinas pesadas e equipamentos, com o fornecimento de operadores, motoristas, sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, necessários à execução eficiente e segura das atividades.

15.5. - Trata-se de um modelo de contratação fundamentado na adoção do sistema "turn key" ou "full service", no qual a empresa contratada será responsável não apenas pela disponibilização dos equipamentos, mas também pela oferta de mão de obra qualificada e pelo suporte logístico indispensável ao funcionamento contínuo das máquinas. A contratada também deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, assegurando o pleno desempenho dos equipamentos e evitando paralisações que possam comprometer o cronograma da prestação de serviços.

15.6. - A execução desta solução se dará mediante o regime de Registro de Preços, o que permitirá ao Município acionar os serviços de forma eventual e conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Esse modelo atende à imprevisibilidade e à variabilidade das demandas, típicas das atividades de manutenção de aguadas e barragens e recuperação das vias vicinais, muitas vezes influenciadas por fatores climáticos e sazonais.

15.6.1. - Os serviços a serem executados abrangem, entre outros:

- Locação de 1 (um) caminhão prancha, com capacidade de carga de até 22 toneladas;
- Transporte de máquinas e equipamentos;
- Fornecimento de motorista habilitado, sem combustível e manutenção corretiva/preventiva por conta da contratada;
- Disponibilidade de 120 horas mensais, conforme planejamento de operação da Secretaria;
- Contratação por 12 (doze) meses, por meio de sistema de registro de preços.

15.7. - Por fim, a solução proposta visa assegurar a mobilidade rural, melhorar o escoamento da produção agrícola e proporcionar maior segurança e conforto aos usuários das estradas vicinais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Chorrochó-BA.

16. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO *(fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021):*

16.1. - No presente caso, o objeto a ser contratado consiste em locação de bem único, específico e funcionalmente indivisível, cuja execução e fornecimento demandam unidade técnica, operacional e contratual, razão pela qual não se mostra aplicável o princípio do parcelamento.

16.2. - A divisão do objeto em partes distintas comprometeria a integridade funcional do equipamento, a compatibilidade entre seus componentes, a responsabilidade técnica do fornecedor e a garantia do fabricante, além de dificultar a gestão contratual e a adequada responsabilização por eventuais vícios ou falhas de desempenho.

16.3. - A administração optou pelo não parcelamento do objeto (divisão em itens independentes como "locação do caminhão", "fornecimento de motorista" e "sem fornecimento de combustível" e "prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada). A justificativa reside na natureza da solução de transporte de carga

superpesada. O parcelamento, neste caso, geraria uma fragmentação de responsabilidades que comprometeria a execução do serviço.

16.4. - Se o motorista fosse fornecido por uma empresa e o caminhão por outra, eventuais danos mecânicos ou acidentes gerariam um conflito de competências ("empurra-empurra" de responsabilidades), dificultando a responsabilização e a manutenção do veículo. Ao contratar a solução completa (Full Service), o Município garante um único interlocutor e responsável direto pela integridade da carga (máquinas municipais) e do veículo.

16.5. - A divisão do objeto em itens distintos elevaria os custos administrativos de gestão e fiscalização de contratos. Gerenciar três ou quatro contratos diferentes para viabilizar um único transporte é ineficiente e oneroso para a estrutura administrativa de Chorrochó-BA.

16.6. - Além disso, a contratação conjunta (veículo + motorista + manutenção) permite que a empresa vencedora otimize seus custos logísticos, oferecendo um preço global mais vantajoso do que se o município contratasse cada item isoladamente. O parcelamento colocaria em risco a continuidade do serviço público.

16.7. - A solução agrupada transfere o risco de disponibilidade integral para a contratada. A exigência de que o caminhão já venha com motorista e manutenção inclusos é a única forma de garantir que o prazo de apresentação de 24 horas seja cumprido com eficácia.

16.8. - Portanto, com fulcro no princípio da eficiência e visando a melhor performance logística para o transporte de máquinas até 25 toneladas, a solução será licitada por julgamento MENOR PREÇO, POR ITEM. Esta decisão não fere a competitividade, visto que o mercado de locação de veículos pesados é amplamente habituado a este modelo de negócio "completamente equipado", havendo diversas empresas no estado do Paraná capazes de atender a essa demanda integralmente.

16.9. - Ademais, o parcelamento do objeto não traria benefícios de ordem econômica, técnica ou operacional, uma vez que a Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 22 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, exige padronização, integração de sistemas e fornecimento por um único responsável, sob pena de aumento de custos, riscos de incompatibilidade entre componentes e prejuízo à eficiência da contratação.

16.10. - Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua indivisibilidade técnica e a necessidade de assegurar a plena funcionalidade, segurança e garantia do equipamento, resta devidamente justificada a inaplicabilidade do parcelamento, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

18 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

18.1. - Com a contratação de empresa para locação de caminhão prancha, a Administração Municipal busca atingir os seguintes resultados:

18.2. - O principal resultado esperado é a eliminação do tempo de ociosidade das máquinas e das equipes de trabalho. Pretende-se garantir que o maquinário pesado seja deslocado com agilidade entre as diferentes frentes de serviço, permitindo que a manutenção de estradas vicinais e as obras urbanas ocorram sem interrupções logísticas.

18.2.1. - Ao utilizar um caminhão prancha adequado e certificado, o Município visa:

- Reduzir o desgaste mecânico excessivo das máquinas, que não foram projetadas para longos deslocamentos rodantes;

- Preservar a malha asfáltica municipal, evitando que esteiras metálicas danifiquem o pavimento, o que geraria custos adicionais de recapeamento.

18.3. - Pretende-se alcançar um padrão de risco zero em acidentes de transporte de carga pesada. Através da exigência de inspeção do Inmetro e motoristas profissionais, o resultado pretendido é a execução de transportes seguros, em conformidade com as normas do CONTRAN, protegendo a integridade física de servidores e terceiros, bem como o patrimônio móvel da prefeitura.

18.4. - Busca-se a eficiência econômica, garantindo que o erário pague apenas pela utilização efetiva do serviço (atendimento eventual). O resultado esperado é a redução de gastos fixos com manutenção, transferindo para a iniciativa privada os custos variáveis de pneus, óleos lubrificantes e manutenção corretiva. Como resultado final finalístico, a contratação deve refletir na satisfação da população de Chorrochó-BA. Espera-se que, com a logística facilitada, o atendimento aos produtores rurais seja mais rápido e a infraestrutura urbana receba as intervenções necessárias em tempo hábil, promovendo a melhoria da mobilidade local.

19. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

19.1. - Para que a contratação produza os resultados esperados e a execução ocorra em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a administração de Chorrochó-BA, deverá adotar as seguintes providências:

19.1.1. - Antes do início da execução, a administração deverá designar, por meio de portaria, o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico. Estes servidores deverão ser capacitados para:

- Acompanhar o cumprimento do prazo de apresentação de 24 horas após o acionamento;
- Conferir se o caminhão disponibilizado tem a capacidade de carga de 22 a 25 toneladas;
- Verificar, a cada prestação de serviço, a validade da Inspeção do Inmetro e as condições dos pneus e segurança do veículo.

19.2. - **INSTITUIÇÃO DE FLUXO DE COMUNICAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO:**

19.2.1. - O Município deverá estabelecer um fluxo formal de solicitação (via e-mail, sistema informatizado ou memorando) para o acionamento do serviço. Isso é essencial para a contagem do prazo de mobilização e para o controle rigoroso da quilometragem ou horas trabalhadas, evitando pagamentos por serviços não executados.

19.3. - **ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO PARA CARGA E DESCARGA:**

19.3.1. - As Secretarias requisitantes devem garantir que os locais de embarque e desembarque das máquinas possuam condições mínimas de acesso para um caminhão prancha de grande porte. Isso inclui a verificação de redes elétricas baixas, solo estável para a descida das rampas e espaço de manobra, minimizando riscos de acidentes durante a operação.

19.4. - **INTEGRAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS:**

19.4.1. - Considerando que o atendimento é eventual e pode ser solicitado por diferentes pastas, a administração central deverá coordenar as demandas para priorizar urgências e, sempre que possível, otimizar trajetos (logística reversa), garantindo que o uso do recurso público seja o mais eficiente possível.

19.5. - **TREINAMENTO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS:**

19.5.1. - Os operadores das máquinas municipais (que serão transportadas) deverão ser orientados sobre os procedimentos de segurança para subir e descer dos caminhões prancha, trabalhando em conjunto com o motorista fornecido pela contratada para garantir o correto travamento e amarração dos equipamentos.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

20.1. - Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

21. – MAPEAMENTO DE RISCOS:

21.1. - O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

21.2. - A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

21.3. - Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento é extremamente baixo conforme experiencias anteriores.

22. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS:

22.1. - A operação de um caminhão prancha para transporte de máquinas de 22 a 25 toneladas gera impactos ambientais inerentes ao uso de motores a combustão e ao tráfego de veículos pesados. Para mitigar esses efeitos, o Município de Chorrochó-BA, estabelece as seguintes diretrizes:

22.1.1. - **CONTROLE DE EMISSÕES DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS:**

- O veículo utilizado deverá estar em conformidade com as normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) vigentes.
- **MEDIDA:** A contratada deverá manter o sistema de injeção e escapamento em perfeitas condições, comprovadas pelas vistorias regulares.

22.1.2. - **GESTÃO DE RESÍDUOS E INSUMOS (MANUTENÇÃO):**

- Como a manutenção (preventiva e corretiva), a troca de pneus e de óleos lubrificantes é de responsabilidade exclusiva da contratada, o impacto ambiental desses resíduos no território municipal é reduzido.
- **MEDIDA:** A empresa deverá dar a destinação final ambientalmente adequada para óleos usados, filtros e pneus inservíveis, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), preferencialmente em centros de reciclagem ou logística reversa, não podendo descartar tais materiais em solo do município de Chorrochó-BA.

22.1.3. - **EFICIÊNCIA LOGÍSTICA E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL:**

- O modelo de atendimento eventual, planejado pela gestão municipal, visa evitar deslocamentos desnecessários (km rodados sem carga).
- **MEDIDA:** A otimização dos trajetos contribui para a redução do consumo de combustível fóssil e, consequentemente, para a diminuição da pegada de carbono da operação municipal.

22.1.4. - **PROTEÇÃO DO SOLO E DA INFRAESTRUTURA:**

- O uso do caminhão prancha é, por si só, uma medida de proteção ambiental e patrimonial. O transporte de máquinas de esteira sobre a prancha evita o revolvimento desnecessário de solo em estradas de terra sensíveis e impede a degradação precoce do pavimento asfáltico, cujas obras de reparo exigiriam novos insumos químicos e minerais (massa asfáltica).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

22.1.5. - **CONTROLE DE RUÍDOS:**

- O veículo deverá respeitar os limites de emissão sonora estabelecidos pelo CONTRAN e pelo CONAMA, garantindo que a operação, especialmente em áreas urbanas de Chorrochó-BA, não gere poluição sonora acima dos níveis permitidos para veículos de sua categoria.

23. - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

23.1. - Com base no levantamento de dados, na análise das alternativas de mercado e no estudo das necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Chorrochó-BA, conclui-se que a contratação é plenamente viável e necessária.

23.2. - A solução escolhida (**Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 25 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, regime nensal e incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA**) é tecnicamente superior às demais alternativas. O mercado local e regional possui empresas especializadas com capacidade para fornecer veículos que atendam às exigências e a capacidade de carga (até 25 toneladas). Além disso, a exigência de inspeção do Inmetro e o cumprimento das leis de trânsito garantem que o transporte do patrimônio municipal seja feito com o menor risco possível. A viabilidade técnica é reforçada pelo estabelecimento de um prazo de mobilização de 24 horas, que se mostra equilibrado para garantir o atendimento sem restringir a competitividade.

23.3. - O estudo demonstrou que a locação para atendimento eventual é mais econômica do que a aquisição de um veículo próprio, considerando o alto custo de manutenção de veículos pesados, encargos com pessoal e depreciação do ativo. A modalidade de contratação "Full Service" (com operador/motorista, sem combustível, pneus e manutenção por conta da contratada) oferece previsibilidade orçamentária ao município, que pagará apenas pela demanda efetivamente realizada, evitando gastos fixos com um caminhão que poderia ficar ocioso em determinados períodos do ano.

23.4. - A contratação está em total consonância com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e com os princípios da eficiência e da continuidade do serviço público. O agrupamento dos serviços (veículo + motorista + manutenção) está devidamente justificado pela necessidade de unicidade de responsabilidade e eficiência operacional, não configurando restrição indevida à competitividade.

23.5. - Considerando que a ausência desta contratação acarretaria em prejuízos ao cronograma de obras, desgaste prematuro do maquinário municipal e possíveis danos ao pavimento urbano, este Estudo Técnico Preliminar declara que a contratação de empresa para locação de caminhão prancha **é a solução mais vantajosa para o interesse público**.

23.3. - Portanto, esta equipe técnica manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo licitatório, recomendando o prosseguimento para a elaboração do Termo de Referência.

Chorrochó-BA, 10 de novembro de 2026.

JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração - Portaria nº. 004/2025

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. - ÁREA REQUISITANTE:

1.1. - A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade do Senhor JOSÉ NILSON RODRIGUES DOS SANTOS. No entanto, a demanda irá abastecer a Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes.

SECRETARIAS MUNICIPAIS DEMANDANTES
Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Planejamento e Infraestrutura Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Secretaria Municipal de Agricultura

EQUIPE DE PLANEJAMENTO – RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
José Nilson Rodrigues dos Santos – Secretário de Administração Ariçon Gomes de Souza Filho – Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura Alex Pereira dos Santos - Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes Cleiton Darlan Pires Sertão - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos Carlos Enéas Alves dos Santos- Secretário Municipal de Agricultura

2.0. - INTRODUÇÃO:

Normas aplicáveis:

- **Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021**, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.);
- **Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024**, (Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- **Decreto Municipal nº. 004/2024, de 04 de janeiro de 2024**, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.);
- **Decreto Municipal nº. 008/2024, de 09 de janeiro de 2024**, (Regulamenta os arts. 82 a 86 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal.);
- **Decreto Municipal nº. 011, 16 de fevereiro de 2024**, Regulamenta o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública no município de Chorrochó, estado da Bahia.);
- **Decreto Municipal nº. 012, 16 de fevereiro de 2024**, (Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia,);

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Decreto Municipal nº. 015, de fevereiro de 2024**, (Regulamenta o Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município.);
- **Portaria nº. 001, 05, de janeiro de 2026**, (Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da lei Federal n°. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.).

***Conceito*:**

2.1. - Termo de Referência é o documento da fase interna do processo em que o(s) demandante(s) descrevem com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição: do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço.

2.2. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021, vem apresentar o presente Termo de Referência visando nortear as ações dos agentes de contratação quanto ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.

2.3. - O presente Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para a elaboração do ato convocatório e a formalização do processo de contratação.

2.4. - Neste Termo de Referência, apresentaremos sugestões básicas sobre os procedimentos administrativos mais comuns nas licitações públicas. O atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência evitará equívocos nas futuras contratações, bem como a obediência aos ditamos da Lei Federal nº. 14.133/2021, com as inovações das plataformas de gerenciamento de contratações que é uma ferramenta que organiza o rito processual em *meio eletrônico*.

2.5. - Este Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão. Portanto, o Termo de Referência é o pedido de compra formalizado e nele se reproduz as diretrizes e as exigências previstas nas leis que disciplinam o processo formal de contratação pública, conjugado com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no aspecto de seu enquadramento nos instrumentos de planejamento previstos no art. 165 da Constituição Federal.

2.6. - As sugestões, justificativas, informações e solicitação constantes deste Termo de Referência são de responsabilidade da unidade administrativa requisitante. Portanto, o não acatamento por parte do agente de contratação na elaboração do ato convocatório, poderá não atender plenamente o objeto pretendido. Sendo assim, se houver prejuízo ao erário por não acatamento das solicitações deste Termo de Referência, implica em responsabilidade de quem der causa ao ato, configurando erro grosseiro, nos termos do art. 73 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

2.7. - Este Termo de Referência deverá fazer parte do processo administrativo de Pregão Eletrônico e estar à disposição dos interessados, uma vez que nele estão detalhados o objeto e justificada a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitabilidade dos produtos ou serviço pretendidos, a estrutura de custos, os deveres do fornecedor, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução e penalidades aplicáveis.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.8. - Em resumo, tudo o que possa auxiliar o agente de contratação na elaboração do ato convocatório e, a Procuradoria Jurídica, na análise e controle de legalidade da contratação, consta neste Termo de Referência.

2.9. - Desta forma, não poderá ser negado ao fornecedor interessado o acesso às informações, devendo integrar o Edital ou estar à disposição do fornecedor para consulta, podendo, assim, utilizar das informações aqui contidas para formalizar sua proposta.

2.10. – O bem a ser adquirido enquadra-se nos pressupostos do Decreto n°. 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.11. - A contratação através licitação, atenderá aos princípios da eficiência e da celeridade, atendendo ao interesse público envolvido.

2.12. - O atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras, nele dispõe sobre questões relacionadas com as formalizações e controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

3.0. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21)

3.1. - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12

Observação:

3.2. - O objeto dessa contratação **não se enquadra como sendo de bem de luxo**, conforme Decreto nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021 e Decreto Municipal nº. 001/2024.

3.3. - O fornecimento/locação do bem, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme Autorização de Abertura de Processo emitida pela autoridade superior.

3.4. - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84º, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021).

3.5. - Frente a necessidade de Prestação de Serviços Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 25 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, regime mensal, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender as necessidades da Prefeitura de Municipal de Chorrochó e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

diversas secretarias e tendo em vista a justificativa apresentada para a contração, foi realizado levantamento de mercado, justificamos que no momento é para nós impossível quantificarmos um número exato de produtos que necessitam, por esta razão solicitamos que o procedimento seja realizado para Pregão Eletrônico no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com critério de julgamento "MENOR PREÇO POR ITEM" para atender o disposto do art. 40, inciso II, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e no art. 10, do Decreto nº. 008 de 09 de janeiro de 2024, em virtude da prestação de serviços serem parceladas a fim de não prejudicar as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e demais secretarias, será considerado de acordo com o disposto no § 3º, Inciso I, II e III do mesmo artigo: ***§ 3º do mesmo artigo, mencionando que o parcelamento não será adotado quando: "I – a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item pelo mesmo fornecedor; II – o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; III – o processo de padronização ou de escolha da marca levar a fornecedor exclusivo".***, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

3.6. - **MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO**

3.6.1. - Para a aquisição pretendida, será utiliza a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, e o critério de julgamento "menor preço por item", em consonância com as disposições contidas nos artigos 6º, XLI; 17, §2º; e 33, I da Lei Federal nº. 14.133/2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos.

> *É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*
>
> *A **Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU)** determina que, em licitações para obras, serviços, compras e alienações com objetos divisíveis, é obrigatória a adjudicação por item (e não por preço global), desde que isso não cause prejuízo ao conjunto ou perda de economia de escala.*

3.6.2. - Por se tratar de aquisição de bem comuns, sugerimos a licitação na modalidade **PREGÃO** na **FORMA ELETRÔNICA**, julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

3.6.3. - O Pregão é uma modalidade de licitação instituída pela Lei Federal nº. 14.133/21, para aquisição de bens e serviços comuns, bens estes que podem ser encontrados no mercado sem grandes dificuldades, sendo fornecidos por diversas empresas, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3.6.4. - A razão da escolha da modalidade de licitação pregão eletrônico se concretiza com os resultados que a Administração Pública Municipal vem alcançando com a prática dessa modalidade no decorrer dessa gestão. O atingimento de índices satisfatórios nos procedimentos de compras e principalmente com relação aos aspectos de preço e celeridade justifica a nossa escolha.

3.7. - **DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.7.1. - O Sistema de Registro de Preços é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. É um tipo de procedimento de licitação onde os ganhadores não efetivam imediatamente após a adjudicação

e homologação do certame a entrega de seus bens/serviços nem recebem os empenhos assim que forem declarados aptos a negociarem com o órgão licitante.

3.7.2. - Eles apenas comparecem ao certame para informar que estão dispostos a vender e/ou prestar os serviços ao município por um preço determinado e válido por um período de até 12 (doze) meses.

3.7.3. - No registro de preços a administração tem uma garantia de fornecimento certo a preço previamente declarado, nas outras modalidades licitatórias corre-se frequentemente o risco de os certames fracassarem por ausência de licitantes, variação nos preços, ausência de pronta entrega/atendimento.

3.7.4. - Os objetivos principais do Sistema de Registro de Preços são:

- Redução de custos;
- Otimização dos procedimentos licitatórios;
- Garantia de fornecimento sempre ao menor preço praticado pelo mercado;
- Aceleração dos prazos legais exigidos para a formalização dos atos administrativos inerentes a licitação;
- Dispensa da obrigatoriedade de manutenção de estoques nas dependências do órgão (o produto fica com o licitante vencedor, no seu armazém, e por sua conta);
- Facilidade na distribuição (o produto segue uma linha reta entre fornecedor usuário).

3.7.5. - Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, destaca-se:

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- Aumento da eficiência administrativa;
- Agilidade e otimização nas contratações públicas;
- Possibilidade de estimar quantitativos quando não é possível definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

3.8. - **JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP**

3.8.1. - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pelo Município, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda diária, respeitadas ainda, o dever exposto no Art. 40, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

3.8.2. - A adoção da metodologia acima busca amparo legal no art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº. 008/2024.

3.9. - **JUSTIFICATIVA ECONÔMICA**

3.9.1. - A opção pela modalidade do pregão eletrônico por si só já apresenta uma probabilidade enorme de ganho econômico por parte da administração pública. Nesse contexto, o órgão terá mais propostas participantes, há mais competitividade, portanto a chance de a variação de valores ser maior aumenta. Desta forma, a chance de ser apresentado um valor menor é maior, o que faz com que a administração municipal, ao contratar bens e serviços comuns, gaste menos dinheiro público na contratação.

3.9.2. - A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é indivisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

3.9.3. - Conclui-se que a contratação desejada, nos termos supramencionados, poderá contemplar ainda o registro dos ganhos técnicos, tais como: performance, eficiência, eficácia, efetividade, ganhos logísticos e economia de escala, entre outros benefícios decorrentes da solução escolhida.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.10. - **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.10.1. - O artigo 84 da Lei Federal n°. 14.133/2021 determina que "o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso".

3.10.2. - "No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei Federal n°. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas, devendo o tema ser tratado na fase de planejamento da contratação e previsto no ato convocatório. "Enunciado C J F – 42/2023 – 5° Edição: Licitações e Contratos orientação e jurisprudência do TCU".

3.10.3. O prazo para a assinatura da ARP poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor mediante justificativa e aceite do órgão gerenciador (art. 90, §1º da Lei Federal nº. 14.133/2021).

3.10.4. - Ficam os Fiscais e gestor da (s) Ata (s) de Registro de Preços cientes da publicação da (s) mesma (s) após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no Site Oficial do Município pela Comissão de Contratação.

3.11. - **CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

3.11.1. - As propostas serão avaliadas considerando:

- **Conformidade com o menor preço:** Aceitação das ofertas que apresentarem o menor custo por item/global, sem sacrificar os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no edital de licitação.
- **Documentação Adequada:** Verificação da documentação exigida para qualificação técnica e legal dos licitantes, garantindo conformidade com as normas vigentes.

3.11.2. - A habilitação dos interessados deverá compreender a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, à regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas federal, estadual ou distrital, além do cumprimento do disposto no artigo 7.°, XXXIII da Constituição Federal. Esses requisitos estão previstos nos artigos 62 e 63 da Lei n°. 14.133/2021.

4.0. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B', DA LEI Nº. 14.133/2021)

4.1. - **JUSTIFICATIVA**

4.1.1. - Em virtude ao atendimento das demandas de serviço de transporte de máquina pesada e equipamentos, devido a proibição de circulação de máquinas pesadas em rodovias federais, considerando que o município de Chorrochó-BA, tem diversos localidades, distrito e povoados que atravessam o município e que são atendidos pelo Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas diversas secretarias e entes público da municipalidade, além de não contar com equipamento adequado para o devido transporte de máquina e equipamentos, objetivando mais agilidade e segurança na prestação dos serviços executados, reduzindo custos com eventuais locações de máquinas.

4.1.2. - A justificativa para a locação de um **caminhão prancha** destinado ao transporte de **máquinas pesadas** (como escavadeiras, retroescavadeiras e tratores) baseia-se em fatores técnicos, legais, de segurança e econômicos, bem como:

- **Impossibilidade de trânsito autônomo:** Máquinas pesadas (esteiras, tratores e escavadeiras) possuem baixa velocidade de deslocamento, alto consumo de combustível e trens de rolamento ou pneus inadequados para rodar por longos percursos em vias urbanas ou rodovias, o que geraria desgaste prematuro e danos aos equipamentos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Segurança viária e legislação:** O tráfego de maquinário pesado diretamente sobre o asfalto ou rodovias é restrito ou proibido pelas normas de trânsito devido ao risco de acidentes, danos ao pavimento e obstrução do fluxo de veículos.
- **Ausência ou indisponibilidade de frota própria:** Quando o órgão público ou a empresa não possui um veículo do tipo prancha na sua frota (ou quando o veículo próprio encontra-se em manutenção/avariado), a locação torna-se indispensável para não paralisar as obras e serviços essenciais.
- **Agilidade e eficiência operacional:** Permite o deslocamento rápido entre diferentes frentes de trabalho, zonas rurais, distritos e canteiros de obras, otimizando o uso do maquinário e cumprindo cronogramas.
- **Custo-benefício (evitar aquisição):** A locação (com ou sem motorista/operador) é financeiramente mais vantajosa do que a compra de um caminhão prancha de alto valor de mercado, eliminando custos fixos com depreciação, licenciamento, seguros e manutenção de um ativo próprio que pode ter uso intermitente.

4.2. – **DA NECESSIDADE**

4.2.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, por meio de suas Secretarias, executa de forma permanente ações de infraestrutura, manutenção urbana e rural, apoio logístico e atendimento às comunidades, exigindo capacidade operacional compatível com a realidade territorial do Município. A malha viária local (vias urbanas, vicinais, ramais e acessos às comunidades) sofre impactos diretos da sazonalidade climática, do fluxo de veículos, do desgaste natural do solo e de eventos críticos, como alagamentos e atoleiros, tornando indispensável o emprego de máquinas e veículos pesados para garantir a trafegabilidade, o deslocamento de servidores, o atendimento de serviços essenciais e a continuidade das políticas públicas.

4.2.2. - CONSIDERANDO que o Município de Chorrochó, está localizado no Sertão do Estado de Bahia, cidade de pequeno porte, com população de 10.579 pessoas e 10.932 estimada para 2026, a área territorial do município, abrange cerca de **3.005,319 km²**, bioma predominante Caatinga, englobando tanto a zona urbana quanto a zona rural, aponta o Censo do IBGE, (**Censo 2022 IBGE https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/chorrocho/panorama**), onde a maioria sobrevive de aposentadoria, da agricultura e dos empregos públicos. O Município tem como principal atividade econômica é agricultura e a agropecuária, sendo o cultivo de milho, feijão, e a criação de animais caprinos e ovinos e bovinos, as principais atividades econômicas, porém vale salientar que a produção fica prejudicada em função dos longos períodos de estiagem.

4.2.3. - CONSIDERANDO que o **Município de Chorrochó-BA, se encontra em Situação de Emergência as áreas do Município de Chorrochó, afetadas pela Estiagem – 1.4.1.1.0 conforme Portaria Nº. 260/2022 – MDR e de acordo com o Decreto Municipal nº. 019, de 03 de novembro 2026, com validade de 180 dias (cento e oitenta dias).**

4.2.4. - CONSIDERANDO também Que a estiagem prolongada vem ocorrendo em toda zona rural do município de Chorrochó – BA.

4.2.5. - Por esse motivo compete ao Município zelar pelo bem-estar da população, bem como adotar as medidas e providências necessárias ao seu alcance para restabelecer a situação de normalidade.

4.2.6. - Com a presente contratação, o Município de Chorrochó-BA, por meio da Secretaria de Administração e demais secretarias demandantes, de acordo com as necessidades do município e com base de estudo técnico e referencial, avaliando os seguintes fatores:

4.2.6.1. - **LOGÍSTICA DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE DE MAQUINÁRIO**

- **Transporte de máquinas pesadas:** Municípios necessitam constantemente deslocar tratores de esteira, retroescavadeiras, motoniveladoras. Essas máquinas não podem

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

circular por longas distâncias em rodovias ou estradas de terra devido à baixa velocidade e ao desgaste prematuro das esteiras e pneus.

- **Autonomia municipal:** Ter um caminhão-prancha disponível evita que a frota de obras fique paralisada aguardando fretes terceirizados, acelerando a manutenção de estradas vicinais.

4.2.6.2. - **MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO**

- **Extensão territorial rural:** O Município de Chorrochó-BA, possui uma vasta malha de estradas não asfaltadas que ligam as sedes urbanas às comunidades rurais e assentamentos. O caminhão-prancha agiliza o envio de maquinário para a recuperação dessas vias.
- **Apoio à agricultura familiar:** Estradas em boas condições garantem o escoamento rápido da produção agrícola local e o acesso a serviços básicos de saúde e educação para a população rural.

4.2.6.3. - **ENFRENTAMENTO DE FENÔMENOS CLIMÁTICOS (SECA E ENCHENTES)**

- **Abertura de poços e cacimbas:** No período de estiagem prolongada (seca), o maquinário para perfuração e limpeza de açudes e poços artesianos precisa ser movido rapidamente entre diferentes propriedades e povoados.
- **Ações de Defesa Civil:** Em casos de chuvas intensas e enchentes isoladas, o caminhão-prancha é essencial para transportar equipamentos de grande porte necessários para desobstruir vias, remover escombros e realizar obras emergenciais de contenção.

4.2.6.4. - **OTIMIZAÇÃO DE CUSTOS E EFICIÊNCIA PÚBLICA**

- Preservação do patrimônio público: O deslocamento adequado em prancha estende a vida útil das máquinas pesadas do município, reduzindo gastos com manutenção corretiva e combustível de maquinário de arrasto.
- Celeridade administrativa: O atendimento a demandas comunitárias e cronogramas de obras passa a seguir o ritmo de urgência do próprio município, sem dependência de contratos externos burocráticos para cada deslocamento.
- A contratação ora pretendida se justifica pelo interesse público de assegurar a continuidade e eficiência das ações de manutenção de vias e apoio operacional;
- Redução do isolamento de comunidades, especialmente em períodos críticos;
- Execução de serviços preventivos e corretivos no verão (período de estiagem), quando há maior janela técnica de produtividade;
- Racionalidade no gasto público, por meio de medição por demanda e controle efetivo de execução.

4.2.6.5. - **SAZONALIDADE E JUSTIFICATIVA OPERACIONAL (PERÍODO CHUVOSO X VERÃO)**

4.2.6.5.1. - **PERÍODO CHUVOSO (INVERNO):** No período de chuvas, aumentam significativamente os pontos críticos: alagamentos, atoleiros, erosões, assoreamento, perda de camada de rolamento e obstruções de vias, principalmente em estradas vicinais e ramais. Isso demanda o uso de máquinas para:

- desobstrução e reabertura de acessos;
- drenagens emergenciais;
- retirada de material e recomposição de trechos;
- recuperação rápida de pontos de interrupção;
- apoio logístico a deslocamentos de equipes públicas e atendimento às comunidades.

4.2.6.5.2. - **PERÍODO DE VERÃO (ESTIAGEM):** No verão, o Município dispõe de maior capacidade técnica para serviços planejados e de maior produtividade, sendo essencial o uso de máquinas para:

- manutenção preventiva/corretiva de vias rurais e acessos às comunidades distantes;
- regularização e cascalhamento; compactação e conformação de leitos;
- execução de intervenções que aumentem a durabilidade e reduzam recorrência de danos durante o próximo período chuvoso.

4.2.7. - Para realização de suas atividades, o município de Chorrochó-BA, conta com duas escavadeiras hidráulicas, sendo uma própria e outra locada, um trator de esteira, sendo este locado, e uma motoniveladora, sendo esta também locada, para viabilizar a construção, limpeza e recuperação de barreiros, açudes e barragens, abertura de cacimbas, e estradas vicinais no município as quais necessitam de transporte em caminhão plataforma para seu transporte.

4.2.8. - Assim, a contratação se mostra necessária durante todo o ciclo anual, com intensificações conforme as condições climáticas e o planejamento operacional das Secretarias.

4.2.9. - A presente solicitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte de máquinas e equipamentos pesados, por meio de caminhão prancha, com capacidade para cargas superiores a 20 (vinte) toneladas.

4.2.9.1. - Especificações Mínimas do Serviço: O veículo a ser utilizado deverá atender, no mínimo, às seguintes características:

- Cavalo mecânico com ano de fabricação não inferior a 2010;
- Conjunto com capacidade compatível para transporte de equipamentos com peso aproximado de até 25 toneladas;
- Prancha com dimensões igual ou superior a 16 metros de comprimento por 2,80 metros de largura.

4.2.10. - A contratação justifica-se pela extrema importância e urgência na realização do transporte de máquinas e equipamentos pertencentes à municipalidade, os quais não possuem condições legais e operacionais para trafegar por meios próprios em vias públicas.

4.2.11. - O transporte por caminhão prancha é indispensável para garantir a integridade dos equipamentos que por não poderem se locomover por um longo percurso pois pode colocar sua vida útil em total risco, a segurança viária e o cumprimento da legislação de trânsito vigente, evitando riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e penalidades legais. Dessa forma, a contratação do referido serviço torna-se essencial para assegurar a continuidade das atividades operacionais e a adequada prestação dos serviços públicos.

4.2.12. - A aquisição desses serviços justifica-se pela necessidade contínua de movimentação e transporte de maquinários pesados (como escavadeiras hidráulicas, trator de esteira e motoniveladoras) utilizados na manutenção das vias públicas, estradas vicinais e obras de infraestrutura do município. Devido ao peso e às restrições legais de tráfego, estes equipamentos não possuem condições operacionais nem permissão legal para transitar por meios próprios em rodovias ou vias urbanas por longas distâncias.

4.2.13. - A contratação tem por finalidade assegurar a disponibilidade de caminhões, máquinas e equipamentos para atendimento das demandas operacionais do município de Chorrochó-BA, garantindo suporte à execução de obras, manutenção, conservação e ampliação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como às atividades de transporte de materiais, movimentação de terra, recomposição de vias, limpeza, roçada e demais serviços necessários ao regular funcionamento da Municipalidade.

4.2.14. - Desse modo, a locação de um caminhão prancha com dimensões estendidas (mínimo de 16x2,80m) é indispensável para preservar a integridade do patrimônio público, otimizar o

tempo de resposta das equipes de obras e garantir a total segurança viária, mitigando riscos de acidentes e penalidades de trânsito.

4.2.15. - Por tudo exposto, a necessidade de licitação para contratação de serviços de trator de esteira, retroescavadeira e motoniveladora, por hora trabalhada, encontra-se justificada.

5.0. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21)

5.1. - A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade citada em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

5.2. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

5.3. - Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

5.4. - A presente contratação visa à implementação de uma solução completa para a execução de serviços de transporte de cargas pesadas, bem como para a realização de obras de pavimentação, conservação e recuperação de estradas vicinais no Município de Grão Mogol/MG. A solução contempla a locação de máquinas pesadas e equipamentos, com o fornecimento de operadores, motoristas, sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, necessários à execução eficiente e segura das atividades.

5.5. - Trata-se de um modelo de contratação fundamentado na adoção do sistema "turn key" ou "full service", no qual a empresa contratada será responsável não apenas pela disponibilização dos equipamentos, mas também pela oferta de mão de obra qualificada e pelo suporte logístico indispensável ao funcionamento contínuo das máquinas. A contratada também deverá realizar as manutenções preventivas e corretivas, assegurando o pleno desempenho dos equipamentos e evitando paralisações que possam comprometer o cronograma da prestação de serviços.

5.6. - A execução desta solução se dará mediante o regime de Registro de Preços, o que permitirá ao Município acionar os serviços de forma eventual e conforme a necessidade, garantindo maior flexibilidade, economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos. Esse modelo atende à imprevisibilidade e à variabilidade das demandas, típicas das atividades de manutenção de aguadas e barragens e recuperação das vias vicinais, muitas vezes influenciadas por fatores climáticos e sazonais.

5.6.1. - Os serviços a serem executados abrangem, entre outros:

- Locação de 1 (um) caminhão prancha, com capacidade de carga de até 25 toneladas;
- Transporte de máquinas e equipamentos;
- Fornecimento de motorista habilitado, sem combustível e manutenção corretiva/preventiva por conta da contratada;
- Disponibilidade de 120 horas mensais, conforme planejamento de operação da Secretaria;
- Contratação por 12 (doze) meses, por meio de sistema de registro de preços.

5.7. - Por fim, a solução proposta visa assegurar a mobilidade rural, melhorar o escoamento da produção agrícola e proporcionar maior segurança e conforto aos usuários das estradas vicinais, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do Município de Chorrochó-BA.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.0. - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21)

6.1. - Trata-se de serviço continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.2. - **DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** Para atender às necessidades operacionais com a devida segurança viária e conformidade legal, o equipamento deverá cumprir rigorosamente os seguintes requisitos mínimos:

- **Tipo de Veículo:** Caminhão Prancha (preferencialmente traçado 6x4 para suporte em terrenos severos).
- **Motorização:** Motor alimentado a óleo diesel.
- **Capacidade de Carga Operacional:** Suporte para transporte de maquinários com peso de **22 até 25 toneladas**.
- **Dimensões Mínimas da Prancha:**
  - **Largura:** Mínimo de **2,80 metros**.
  - **Comprimento:** Mínimo de **16,00 metros**.
- **Condições de Uso:** O veículo deve ser entregue em **perfeito estado de uso, funcionamento, funilaria, mecânica e conservação**. Todo o sistema de sinalização, amarrações e segurança deve estar em estrita conformidade com as resoluções do CONTRAN.

6.3. - Trata-se de serviço continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.4. - **A CONTRATAÇÃO DEVERÁ OBSERVAR OS SEGUINTES REQUISITOS MÍNIMOS:**

- Equipamentos com ano de fabricação a partir de 2010;
- O veículo deve estar com manutenção em dia e em perfeito estado de conservação;
- Inclusão de motorista ou operador habilitado e capacitado para o equipamento;
- Fornecimento de combustível realizado pela contratante;
- Franquia mensal de no mínimo 120h por mês;
- Assistência técnica e substituição imediata em caso de falhas.
- Atendimento integral à legislação ambiental, de trânsito e trabalhista;
- Seguro dos equipamentos e responsabilidade por danos a terceiros.
- Preferência por veículos com menor emissão de CO_2 (quando aplicável);
- Observância às diretrizes de sustentabilidade previstas no Decreto nº 10.936/2022 e Lei nº 12.305/2010

6.5. - **REGIME DE EXECUÇÃO E ECONOMICIDADE: USO SOB DEMANDA (HORAS/PERÍODO REQUISITADO)**

6.5.1. - A presente contratação está estruturada para permitir que o Município utilize os equipamentos conforme a necessidade real, evitando manter bens locados de forma contínua e ociosa. Em especial:

6.5.2. - O item com unidade MÊS (disponibilidade por período), a Administração poderá requisitar conforme a necessidade do calendário operacional, sem obrigação de uso contínuo.

6.5.3. - Esse modelo proporciona economia aos cofres públicos, pois o custo se vincula à execução efetiva e ao planejamento operacional, e não a uma locação fixa que poderia gerar ociosidade. Além disso, permite flexibilidade para intensificar o atendimento no período chuvoso (emergências) e executar manutenção programada no verão (prevenção e durabilidade das intervenções).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.6. - **JUSTIFICATIVA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PRANCHA (REGIME MENSAL)**

6.6.1. - A presente contratação visa atender à demanda contínua de mobilização e desmobilização de máquinas pesadas (tais como retroescavadeiras, motoniveladoras, tratores de esteira) entre as diversas frentes de serviço e o pátio de manutenção. Devido às características técnicas desses equipamentos — como baixa velocidade de deslocamento, desgaste prematuro de pneus/esteiras em rodovias e restrições legais de trânsito em vias públicas —, o transporte embarcado por meio de veículo prancha é indispensável para garantir a agilidade operacional e o cumprimento dos cronogramas de obras e serviços.

6.7. - **DA VANTAJOSIDADE DO REGIME MENSAL (EM DETRIMENTO DE DIÁRIAS OU FRETE/AVULSO)**

6.7.1. - A opção pela locação em regime mensal justifica-se pelos seguintes fatores técnico-econômicos:

- **Previsibilidade e Redução de Custos:** O fluxo frequente de deslocamentos entre frentes de trabalho torna a contratação por diária ou por frete avulso financeiramente onerosa. O modelo mensal dilui o custo fixo do equipamento e garante um valor unitário por deslocamento significativamente inferior.
- **Disponibilidade Imediata:** Em casos de quebra mecânica de máquinas em campo ou necessidades emergenciais de remanejamento, a disponibilidade integral do caminhão prancha elimina o tempo de espera por cotações e disponibilidade de terceiros, reduzindo o tempo de máquina parada (*downtime*).
- **Flexibilidade Logística:** Permite o atendimento imediato a múltiplas rotas no mesmo dia sem a incidência de taxas extras por hora parada ou redespacho.

6.8. - **DA VANTAJOSIDADE DA LOCAÇÃO FRENTE À AQUISIÇÃO**

6.8.1. - Opta-se pela locação do veículo em vez da aquisição de frota própria pelos seguintes motivos:

- **Ausência de Imobilização de Capital:** Evita o alto investimento inicial necessário para a compra de um caminhão pesado e do implemento rodoviário (prancha), preservando o fluxo de caixa para atividades-fim.
- **Transferência de Custos de Manutenção:** As despesas com manutenção preventiva e corretiva, reposição de pneus, seguros, documentação (IPVA, licenciamento) e eventual substituição do veículo em caso de pane ficam integralmente sob responsabilidade da contratada.
- **Mitigação de Riscos Operacionais:** Garante a continuidade do serviço por meio de cláusula de substituição imediata do veículo em caso de sinistro ou falha mecânica grave, evitando a paralisação das operações.

6.8.2. – **CONCLUSÃO**

6.8.2.1. - Diante do exposto, a locação mensal de veículo tipo prancha demonstra ser a solução mais eficiente, econômica e segura para assegurar a continuidade operacional, otimizar o tempo de resposta das equipes de campo e garantir a economicidade dos recursos.

6.9. - **CONDIÇÃO ESSENCIAL: LOCAÇÃO COM CONDUTOR/MOTORISTA E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA**

6.9.1. - Para fins de eficiência e adequação ao modelo operacional do Município, registra-se que:

- A contratação é COM condutor/motorista, cabendo à CONTRATADA a designação e o fornecimento do pessoal necessário à condução e operação do veículo;
- A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, bem como pela conservação, disponibilidade e substituição do equipamento em caso de falha,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

assegurando continuidade e evitando paralisações que comprometam a execução do interesse público.

6.10. - **ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO**

6.10.1. - O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes, nos locais por elas designados, sendo o ponto inicial e final a Garagem Municipal, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, de acordo com a necessidade de transporte de veículos/maquinários durante a vigência contratual;

6.10.2. - A contratação do serviço será por mês de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

6.10.3. - O Veículo deverá estar disponível 24 horas após a solicitação da Contratante.

6.10.4. - Todos os custos operacionais, incluindo manutenção, seguros, pedágios e demais encargos, serão de responsabilidade da contratada;

6.10.5. - O transporte deverá atender integralmente às normas de segurança e à legislação de trânsito vigente, incluindo, quando necessário, autorizações especiais de trânsito;

6.10.6. - A contratada será responsável pela integridade dos equipamentos transportados durante todo o percurso, desde o carregamento até a entrega no destino final;

6.10.7. - Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria solicitante;

6.10.8. - O veículo solicitado deverá permanecer disponível a pasta mesmo aos finais de semana e feriado;

6.10.9. - O prazo para atendimento das solicitações deverá ser ajustado entre ambas as partes (contratada e solicitante);

6.10.10. - A contratada deverá disponibilizar equipamentos em boas condições de uso e conservação, compatíveis com o peso e dimensões das máquinas a serem transportadas;

6.10.11. - O local de origem e destino dos transportes será informado previamente pela contratante;

6.10.12. - A contratação poderá ser utilizada para atendimento de demandas emergenciais, visando garantir a continuidade dos serviços públicos;

6.10.13. - O pagamento será realizado após conferência e atesto da nota fiscal;

6.11. - **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA)**

6.11.1. - Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas no Termo de Referência;

6.11.2. - A despesa de manutenção Mecânica Integral: Toda e qualquer manutenção preventiva e corretiva (mecanismos, pneus, motor, elétrica, troca de óleo e fluidos), se por ventura necessária, correrá por conta, ônus e responsabilidade da empresa contratada;

6.11.3. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.11.4. - O Contratado assume, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e de manutenção do veículo, resultantes da execução deste contrato;

6.11.5. - O Contratado se obriga a substituir o veículo/equipamento contratado por outro de características idênticas ou superiores, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo de 24 horas após a solicitação da Contratante, caso apresente defeitos que inviabilizem o seu uso para a execução dos serviços contratado, sob pena de glosa contratual e sanções.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.12. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.**

- Pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução regular e satisfatória de objeto com características semelhantes ao licitado, com indicação de prazos e quantidades.
- Não será exigida experiência específica, desde que o atestado demonstre atuação em serviços compatíveis com a natureza e complexidade do objeto.

6.13. - **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA (ENTREGA PÓS-ADJUDICAÇÃO), NO MOMENTO DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- Relação nominativa da frota a ser disponibilizada, com marca, modelo, ano, placa, chassi e número de série de cada equipamento;
- CRLV/CRV atualizado do veículo, ou documentos equivalentes que comprovem a posse, propriedade ou contrato de disponibilização (locação com prazo superior a 6 meses, leasing, carta de anuência);

6.14. - **REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL – PESSOAL**

- CNH compatível (categorias C, D ou E) para motoristas de caminhão;
- Obrigatoriedade do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por motoristas e operadores;
- Responsabilidade pela substituição imediata de profissional afastado ou que descumpra normas de segurança.

6.15. - **REQUISITOS DE EXECUÇÃO E ACEITABILIDADE DO EQUIPAMENTO TODOS OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO:**

- Atender à capacidade mínima exigida em edital;
- Ter ano de fabricação igual ou superior a 2010;
- Estar com documentação obrigatória válida e revisões atualizadas;
- Ser entregues em perfeito estado de funcionamento, abastecidos e prontos para uso;
- Ser aprovados em checklist de vistoria técnica e documental realizada por comissão designada pela Administração, no prazo de até 3 dias úteis após assinatura do contrato.

OBS: Os veículos deverão possuir registro junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), e as pranchas junto ao SEINFRA/SIT e DNIT.

6.16. - **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

6.16.1. - Não será admitida a subcontratação.

6.17. - **DA GARANTIA:**

6.17.1. - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021. O serviço deverá ser realizado de acordo com as normas estabelecidas nos documentos, resultando na aprovação do setor requisitante.

6.18. - **SUSTENTABILIDADE:**

6.18.1. - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.0. - MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021)

7.1. - **DA CONDIÇÃO DE EXECUÇÃO**

7.1.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.1.2. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

7.1.3. - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. - A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá ser prestado durante 12 (doze) meses, nos moldes constantes neste termo, a partir do recebimento da Ordem de fornecimento, oriunda da formalização da nota de empenho.

7.1.5. - A CONTRATADA deverá apresentar o maquinário e equipamentos para vistoria e aprovação, juntamente com os documentos de propriedade dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual caso esteja em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

7.1.6. - A CONTRATADA deverá apresenta-los no pátio da Garagem Municipal de Chorrochó-BA, situada na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, no Município de Chorrochó-BA, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

7.1.7. - O condutor/motorista responsável pela condução das máquinas e equipamentos, deverão ser devidamente habilitados e com experiência na função.

7.1.8. - caminhão prancha e respectivo motorista ficarão à inteira disposição da CONTRATANTE, inclusive aos finais de semana e feriados. O maquinário deverá ser mantido no pátio da Garagem Municipal.

7.1.9. O veículo colocado à disposição da PREFEITURA deverá estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem.

7.1.10. - No tocante a prestação de serviços a CONTRATADA deverá estar à disposição da Prefeitura do Município de Chorrochó-BA, 24 (vinte e quatro) horas por dia (incluindo sábados, domingos e feriados), e deverá atender as solicitações através de chamados telefônicos em até 02 (duas) horas após o mesmo.

7.1.11. - Qualquer dano ou prejuízo causado nos veículos a serem removidos, durante a execução dos serviços de guincho, será descontado do valor a ser recebido pela CONTRATADA. Caso o valor do prejuízo seja maior do que o valor a ser recebido, o mesmo deverá ser pago "à vista" diretamente na Tesouraria do Município de Chorrochó-BA. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

7.1.12. - Ficará a cargo da CONTRATADA, todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, não cabendo à PREFEITURA quaisquer ônus decorrentes da contratação de mão-de-obra, manutenção dos veículos e lubrificantes, além de fornecer os EPIs necessários a seus funcionários.

7.1.13. - Em caso de avaria das máquinas e equipamentos, a CONTRATADA deverá consertá-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou substituí-lo por outro de características iguais ou superiores, sem que isso gere qualquer tipo de ônus para a PREFEITURA.

7.1.14. - A prestação dos serviços objeto da presente licitação será fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

7.1.15. O Município de Chorrochó-BA, não está obrigado a fazer pedidos/solicitação em quantidade mínima dos serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e de quando realizar o pedido/solicitação até o término do contrato.

7.1.16. - O recebimento do objeto dar-se-á imediatamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações CONTRATADAS, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.1.17. - A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamento com a documentação em dia, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito. O veículo e o equipamento deverão

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ser conduzidos por profissional devidamente treinado e comprovadamente habilitado para operar tais veículos.

7.1.18. - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com operador (salários, encargos, EPI´S, transporte e alimentação), lubrificantes, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, serviços de borracharia com reparo e substituição de pneus, reposição de equipamentos, de equipamentos obrigatórios, seguro total (inclusive para terceiros), cintas, catracas e presilhas para fixação dos veículos a serem transportados e, demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto contratado.

7.1.18.1. - O abastecimento do caminhão prancha ficará à cargo da CONTRATANTE.

7.1.19. - As manutenções que os veículos necessitarem não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas, e, caso ocorra, será obrigação do prestador de serviços a reposição imediata do veículo, na forma equivalente ao do objeto, até suprida toda forma de manutenção, isto posto, sem a interrupção das atividades desenvolvidas por esta secretaria.

7.1.20. A CONTRATADA deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidente com seu pessoal e terceiros, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas regulamentadoras pertinentes.

7.1.21. - A contratada deverá fornecer equipamentos de proteção individual de acordo com as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, previstas na legislação em vigor.

7.1.22. - A empresa vencedora fica responsável pela integridade global das máquinas e equipamentos transportados, do início da viagem até o destino indicado.

8.0. - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº. 14.133/21)

8.1. - Os serviços serão realizados parceladamente, de acordo com a demanda da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

8.2. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, o qual será o fiscal do contrato. O fiscal será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do fiscal deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.

8.3. - A execução das obrigações contratuais será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor ou mais, doravante denominado Fiscal Técnico, e 01 (um) servidor, doravante denominado Fiscal Administrativo, a fiscalização técnica e administrativa, também poderá ser exercido por um único servidor, que será(ão) designado(s) por Portaria pela Autoridade Competente, para exercer(em) como representante(s) desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste Projeto, e do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117, da Lei nº. 14.133/2021.

8.4. - A nomeação de servidor para a execução das atividades de fiscal de contrato e gestor do contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº. 053/2001 e art. 116, incisos I e IV da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo.

8.5. - De acordo com os §§ 1º, 1º e 3º, do art. 117, da Lei nº. 14.133/2021, o fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. - O Gestor e o(os) fiscal(is) do contrato, no que couber, serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão demandante, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

8.7 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.8. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.9. - As comunicações entre o Município de Chorrochó-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.10. - O Município de Chorrochó-BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.11. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Chorrochó-BA, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.12. **Fiscalização**

8.12.1. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.13. - **Fiscalização Técnica**

8.13.1. - Consiste no acompanhamento de contrato com o objetivo de avaliar a execução de objeto em moldes previstos para contratação e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Pública, bem como acompanhamento de aspectos técnicos e administrativos de contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas em casos de inadimplemento.

8.13.2. - Caberá ao fiscal técnico do contrato, e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto em especial:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
b) verificar a manutenção de condições de habilitação da Contratada;
c) examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras que disciplinam a matéria;
d) anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
e) notificar a Contratada tão logo surja defeito ou incorreção, para que efetue os reparos necessários, os quais devem ser realizados sem ônus para a Administração; assim como corrigir qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para correção;
f) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

g) comunicar imediatamente ao superior imediato, para comunicação ao gestor administrativo do contrato, quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
h) fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para Administração, com livre acesso ao local das obras para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários a boa execução dos serviços;
i) comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 19 do Decreto Estadual nº. 31.408/2021, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação, e
j) atestar faturas e as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.
k) o ateste equivocado quanto à qualidade e condições de entrega do produto ou prestação do serviço, bem como a emissão do atestado de realização dos serviços definitivos, constitui ato passivo de responsabilização do servidor.

8.13.3. - A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua função.

8.13.4. - O contrato poderá ser modificado, a qualquer tempo a critério exclusivo da Contratante, que de comum acordo com os autores deste projeto fixará as implicações e acertos decorrentes, visando à continuidade dos serviços.

a) toda e qualquer alteração dos serviços deverá ser solicitada formalmente e devidamente justificada para ser analisada, podendo posteriormente ser autorizada pela fiscalização;
b) modificações no projeto ou colocação de materiais de fornecedores não especificados poderão ou não ser aceitas, mediante prévia consulta aos projetistas;

8.13.5. - As relações mútuas entre o Contratante e a Contratada serão mantidas por intermédio do Fiscal de Contrato da Secretaria Demandante, e o preposto da Contratada.

8.13.6. - À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeito a Contratada e sem que esta tenha direito a qualquer indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial na prestação dos serviços.

8.13.7. - Aferir os serviços executados para devido atesto das medições MENSALMENTE conforme previsto no cronograma físico financeiro;

8.13.8. - Assegurar que todas as etapas previstas neste projeto para execução da obra estejam seguindo rigorosamente as normas técnicas vigentes e anexos do Projeto Básico, visando a garantia de uma boa execução dos serviços.

8.13.9. - Assegurar que os equipamentos e mão de obra estão sendo utilizados, conforme previstos nas composições unitárias de preço deste projeto, visando o total atendimento as produções ali previstas para execução de cada serviço constante, para que a obra possa ser executada em total acordo com os critérios aqui estabelecidos.

8.13.10. - A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.13.11. - As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.13.12. - O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.13.13. - A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

8.13.14. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.13.15. - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.13.16. - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13.17. - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.13.18. - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.13.19. - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.14. - **Fiscalização Administrativa**

8.14.1. - A gestão do contrato será exercida duplamente, em acompanhamento das obrigações contratuais, que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos; e acerca dos aspectos que envolvam preparo e acompanhamento de medição e pagamentos, dentre outros; ou seja, é coordenação de atividades relacionadas tanto à fiscalização técnica e administrativa, bem como de atos preparatórios para instrução processual e para encaminhamento de documentação pertinente ao setor de contratos, pagamentos e assessoramento especializado, para formalização dos respectivos procedimentos.

8.14.2. - O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações Contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

8.14.3. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas
b) Relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ao acompanhamento de garantias e glosas;

c) Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

d) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

e) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

f) Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

g) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

h) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.15. - **Preposto**

8.15.1. - A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.15.2. - A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do objeto.

8.15.3. - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.16. - **Gestor do Contrato**

8.16.1. - Será Gestor de Contrato o Sr. **UILDE IRLA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e RG nº. 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA.

8.16.2. - O(A) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.16.3. - O(A) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.16.4. - O(A) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16.5. - O(A) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.16.6. - O(A) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.16.7. - O(A) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.16.8. - O(A) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.16.9. - Caberá ao gestor do contrato (fiscalização administrativo), e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
b) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução de contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução de requerimento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução de contratos;
c) acompanhar registros realizados por fiscais técnicos do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução de contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
d) acompanhar a manutenção de condições de habilitação de contratadas, para efeito de continuidade de contratações;
e) manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização de contratos contendo todos os registros formais de execução em histórico de gerenciamento de contratos, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
f) observar os termos do item 21 deste Projeto básico, para ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, acompanhar, promover o que couber dentro das atribuições de gestão administrativas, demandas relativas à medição prévia dos serviços executados no período, para aferição do gestor do contrato / administrativo designado, e emissão do competente atestado da fiscalização / fiscal técnico, dentre outros documentos pertinentes ao pagamento.
g) coordenar os atos preparatórios para instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de responsável pela formalização de procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 18 deste decreto;
h) estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término de contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e
i) constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº. 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento de atividades da Administração.

9.0. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21)

9.1. - O pagamento será efetuado após a conclusão e recebimento dos serviços estabelecidos, até 30 dias a partir da atestação da nota fiscal pelo responsável pela fiscalização, mediante depósito bancário em conta da Contratada/boleto ou pix conforme entendimento entre as partes.

9.2. - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado a conferência pelo servidor competente na nota fiscal apresentada. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) Contratada(o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. As notas fiscais emitidas para nosso município deverão conter informações de Retenção do Imposto de Renda conforme Instrução Normativa - 1234/2012, 2145/2023 da Receita Federal.

9.3. - **DO RECEBIMENTO:**

9.3.1. - Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3.2. - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois (02) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.3.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.3.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. - **LIQUIDAÇÃO:**

9.4.1. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

9.4.2. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. O prazo de validade;
b. A data da emissão;
c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
d. O período respectivo de execução do contrato;
e. O valor a pagar; e
f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.4.4. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

9.5. - **A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ:**

9.5.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.5.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.5.3. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.5.4. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.5.5. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.5.6. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento

9.5.7. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.5.8. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365.} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.6. - **FORMA DE PAGAMENTO:**

9.6.1. - O pagamento será efetuado mensalmente através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.2. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

9.6.3. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.4. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.6.5. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

9.7. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

9.8. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

9.9. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

9.10. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.11. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.12. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

9.13. - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

10.0. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21)

10.1. - A presente contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, com fundamento no inciso XLI, art.6º c/c inciso I, art. 28 da Lei nº. 14.133/2021.

10.2. - O critério de seleção de fornecedor será obtido através do MENOR PREÇO POR ITEM e às demais condições que serão previstas no Termo de Referência.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.3. - A adjudicação do Pregão Eletrônico será por item, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável.

10.4. - Para fins da seleção da proposta apta a gerar o melhor resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto, a licitação deverá ser realizada observando os critérios abaixo:

a) **Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO**, pois se trata de aquisição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

b) **Critério de julgamento: MENOR PREÇO**, pois como se trata de aquisição de bens e serviços comuns, os critérios, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, somente poderá ser menor preço ou maior desconto;

c) **Modo de disputa: ABERTO E FECHADO**, pois trata-se de produtos com ampla competitividade o que, com a possibilidade da apresentação de lances abertos e sucessivos seguido por uma etapa de proposta fechada, aumenta a possibilidade de chegarmos ao preço transacional dos fornecedores, diminuindo a assimetria da informação existente entre a Administração Municipal e o mercado, haja vista que a proposta fechada estimula os participantes a ofertar seu preço de reserva, diante da incerteza dos preços dos concorrentes.

10.4.1. - Diante do exposto, a combinação acima é a mais eficiente e adequada para seleção da proposta apta a gerar o resultado da contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

10.5. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, além de outros que poderão ser exigidos no edital:

10.6. - Da qualificação jurídica, fiscal, trabalhista, financeira e técnica necessária para contratação.

10.6.1. - Para a habilitação regulamentada, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

10.6.2. - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

10.7. - **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

10.7.1. - Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos nos artigos 62, 66, 67, 68 e 69 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.7.2. - O licitante deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital da licitação.

10.7.3. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

10.8. - **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

10.8.1. - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8.2. - **Micro empreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.8.3. - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.4. - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

10.8.5. - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8.6. - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.8.7. - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764/1971.

10.8.8. - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.9. - **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:

10.9.1. - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.9.2. - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Ex.: ALVARÁ, dentre outros);

10.9.3. - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL com a FAZENDA FEDERAL** através de **CERTIDÃO DEDÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11da Lei Federal nº 8.212/1991;

10.9.4**. - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA ESTADUAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

10.9.5. - **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL** para com a **FAZENDA MUNICIPAL** do domicílio ou sede da empresa licitante, através de **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA)** expedida pela Secretaria da Fazenda Municipais sede da empresa licitante;

10.9.6. - **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE**, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de C.N.P.J com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal; e

10.9.7. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão de Débitos Trabalhistas (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA), fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor.

10.9.8. - **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, mediante documento firmado pelo interessado ou seu

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

10.9.9. - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.9.10. - O fornecedor enquadrado como micro empreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.10. - **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

10.10.1. - **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (art.69, *caput*, inciso II, Lei nº 14.133/2021);

a) Somente será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

10.10.2. - **BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO** e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021;

10.10.2.1. - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b) Liquidez Geral $LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

c) Solvência Geral $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$

a) A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular;

b) Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN003/2018, de 26 de abril de 2018 – Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 – Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEDGG.

10.10.2.2. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, Lei nº. 14.133/2021);

10.10.2.3. - O Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (art. 69, §6º, Lei nº 14.133/2021);

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.10.2.4. - O Balanço Patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.10.2.5. - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78-A, §1º e §2º do Decreto nº. 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016;

10.10.2.4. - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, de 5% (cinco por cento), do valor estimado da contratação.

10.11. - **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

OBS: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.11.1. - Para presente contratação será necessário observar ainda: Será concedido o direito de preferência às micro e pequenas empresas previstos na Lei Complementar 123/06.

10.12. - **DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

10.12.1. - O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte e às microempresas de que tratam a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 alteradas pelas Leis Complementares nº. 147/14 e 155/16, obedecerá ao disposto no art. 4º da Lei nº. 14.133/21 e deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

10.12.2. - Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12.2.1. - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

10.12.3 - Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1° e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

10.12.3.1. - Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.12.3.2. - Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, o Agente convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, que consta neste Termo de Referência.

10.12.3.4. - Caso ocorra a situação de empate descrita no item (10.12.3.1), o Agente convocará o representante da empresa de pequeno porte ou da microempresa mais bem classificada,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item no prazo de 5 (cinco) minutos.

10.12.3.4.1. - Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que porventura possuam lances ou propostas na situação do item (10.12.2.1) deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

10.12.4. - A microempresa ou empresa de pequeno porte que primeiro aceitar apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Agente, que encerrará a disputa do item na sala virtual, e deverá apresentar a documentação de habilitação, de acordo com o que se pede neste Termo de Referência.

10.12.5. - O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

10.12.6. - Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, seja desclassificada pelo agente, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

10.12.6.1. - Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, observado o previsto no subitem (10.12.3.2).

10.12.6.2. - No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa ou empresa de pequeno porte, o agente o fará através do "chat de mensagens".

10.12.6.3. - A partir da convocação de que trata o item (10.12.3.4), a microempresa ou empresa de pequeno porte, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior a então mais bem classificada, através do "chat de mensagens", sob pena de preclusão de seu direito.

10.12.6.4. - Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte exercite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no "chat de mensagens", conforme estabelece o item (10.12.2) deste termo, o prazo para encaminhar a documentação de habilitação.

10.12.7. - O julgamento da habilitação das microempresas ou empresas de pequeno porte obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

10.12.8. - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado às microempresas ou empresas de pequeno porte um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir do momento que o proponente for declarado vencedor e/ou comunicado pelo Agente. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houve manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial, devidamente justificada e autorizada pelo Agente. Deverá o licitante ainda apresentar, tanto na plataforma eletrônica quanto no envelope 'documentação', todos os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação se assim não o fizer.

10.12.8.1. - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156, da Lei Federal nº. 14.133/21, sendo facultado ao Agente convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a apresentar os documentos de habilitação, ou anular a licitação.

10.12.8.2. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

a) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no art. 4º, inciso XI, art. 21, inciso I e art. 42, §§2º a 6º da Lei nº. 5.764, de 1971;
b) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
c) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
d) Registro previsto no art. 107 da Lei nº. 5.764/1971;
e) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
f) Comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
f.1) ata de fundação;
f.2) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
f.3) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
f.4) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
f.5) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais;
f.6) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
g) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº. 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.13. - **DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**:

a) Não será admitido consórcio pela justificativa abaixo exposta:

10.13.1. - A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, quanto a alta complexidade. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é aquisição/serviço de grande vulto econômico, ou seja, termo de referência não traz nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, como aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda o mais vantajoso para Administração.

10.14. - **A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR AS SEGUINTES DECLARAÇÕES:**

a) Que sob as penas da Lei, não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso;
b) Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
c) Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº. 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos;
d) Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

e) Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

f) Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

g) Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;

h) Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

10.14.1. - As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

11.0. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21)

11.2. - Os serviços que constituem o objeto deste estudo enquadram-se como serviços comuns e envolvem padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

11.2. - Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação e constatamos que o valor mensal médio de mercado foi de **R$ 21.295,06 (vinte e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, com base nos preços obtidos, o valor global estimado por 12 (doze) meses foi de **R$ 255.540,72 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e dois centavos)**, calculado por meio da média aritmética, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12	R$ 21.295,06	R$ 255.540,72
VALOR TOTAL					**R$ 255.540,72**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.3. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

11.4. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº. 003/2024, que regulamenta a matéria.

12.0. - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21)

11.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, conforme rubricas abaixo:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500/501/708/720

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Atividade: 15.122.0002.2.806 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Atividade: 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

13.0. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

13.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados neste Termo de Referência, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;

13.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora.

13.3. - A Proposta de preço deverá ser apresentada com identificação, assinatura do representante legal e carimbo da empresa interessada.

13.4. - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Termo de Referência serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

13.5. - No valor da proposta deverão estar inseridas todas as despesas pertinentes à prestação do serviço.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14. - DO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO

14.1. - No presente caso, o objeto a ser contratado consiste em locação de bem único, específico e funcionalmente indivisível, cuja execução e fornecimento demandam unidade técnica, operacional e contratual, razão pela qual não se mostra aplicável o princípio do parcelamento.

14.2. - A divisão do objeto em partes distintas comprometeria a integridade funcional do equipamento, a compatibilidade entre seus componentes, a responsabilidade técnica do fornecedor e a garantia do fabricante, além de dificultar a gestão contratual e a adequada responsabilização por eventuais vícios ou falhas de desempenho.

14.3. - A administração optou pelo não parcelamento do objeto (divisão em itens independentes como "locação do caminhão", "fornecimento de motorista" e "sem fornecimento de combustível" e "prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada). A justificativa reside na natureza da solução de transporte de carga superpesada. O parcelamento, neste caso, geraria uma fragmentação de responsabilidades que comprometeria a execução do serviço.

14.4. - Se o motorista fosse fornecido por uma empresa e o caminhão por outra, eventuais danos mecânicos ou acidentes gerariam um conflito de competências ("empurra-empurra" de responsabilidades), dificultando a responsabilização e a manutenção do veículo. Ao contratar a solução completa (Full Service), o Município garante um único interlocutor e responsável direto pela integridade da carga (máquinas municipais) e do veículo.

14.5. - A divisão do objeto em itens distintos elevaria os custos administrativos de gestão e fiscalização de contratos. Gerenciar três ou quatro contratos diferentes para viabilizar um único transporte é ineficiente e oneroso para a estrutura administrativa de Chorrochó-BA.

14.6. - Além disso, a contratação conjunta (veículo + motorista + manutenção) permite que a empresa vencedora otimize seus custos logísticos, oferecendo um preço global mais vantajoso do que se o município contratasse cada item isoladamente. O parcelamento colocaria em risco a continuidade do serviço público.

14.7. - A solução agrupada transfere o risco de disponibilidade integral para a contratada. A exigência de que o caminhão já venha com motorista e manutenção inclusos é a única forma de garantir que o prazo de apresentação de 24 horas seja cumprido com eficácia.

14.8. - Portanto, com fulcro no princípio da eficiência e visando a melhor performance logística para o transporte de máquinas de 22 a 25 toneladas, a solução será licitada por julgamento MENOR PREÇO, POR ITEM. Esta decisão não fere a competitividade, visto que o mercado de locação de veículos pesados é amplamente habituado a este modelo de negócio "completamente equipado", havendo diversas empresas no estado do Paraná capazes de atender a essa demanda integralmente.

14.9. - Ademais, o parcelamento do objeto não traria benefícios de ordem econômica, técnica ou operacional, uma vez que a Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 22 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, exige padronização, integração de sistemas e fornecimento por um único responsável, sob pena de aumento de custos, riscos de incompatibilidade entre componentes e prejuízo à eficiência da contratação.

14.10. - Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua indivisibilidade técnica e a necessidade de assegurar a plena funcionalidade, segurança e garantia do equipamento, resta devidamente justificada a inaplicabilidade do parcelamento, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

15.1. - Considerando o art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.2. - A ausência do Plano de Contas Anual (PCA) elaborado pelo Município não impede a necessidade dessa contratação, especialmente os relacionados a contratações públicas, para que sejam realizados dentro da legalidade, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos, a transparência e o cumprimento das normas estabelecidas, mitigando as dificuldades na construção do PCA, oferecendo suporte especializado para a análise, estruturação e adequação dos processos licitatórios, garantindo que sejam realizados de forma legal e eficiente.

15.3. - A articulação entre o Plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual assegura coerência, racionalidade e suporte institucional às ações administrativas voltadas à qualificação funcional e ao fortalecimento da capacidade de resposta da Administração pública. Ainda que inexista Plano de Contratações Anual formalizado, a presente necessidade mostra-se compatível com os objetivos e programas previstos nesses instrumentos.

15.4. - A Contratação pretendida encontra amparo no Plano Plurianual 2026 – 2029 (Lei Municipal n°. 435 de 02 de dezembro de 2025) em consonância com a LDO 2026 (Lei Municipal n°. 425 de 13 de junho 2025) e com a LOA 2026 (Lei Municipal n°. 436 de 02 de dezembro de 2025), além de fazer parte do planejamento administrativo do exercício de 2026 e por se tratar de uma contratação continua e de vital importância para o funcionamento da Administração Pública.

15.5. - Assim, a contratação mostra-se compatível com o planejamento governamental e com a atuação institucional da Prefeitura Municipal de Chorrochó e suas diversas secretarias, revelando aderência aos princípios da eficiência, do planejamento, da continuidade do serviço público e do interesse público, na necessidade de Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 22 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

15.6. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2027.

15.7. - Recomenda-se que a contratação seja realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma de **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, utilizando-se o critério de julgamento de menor preço, tendo em vista que tal sistemática possibilita planejamento mais eficiente dos fornecimentos, evita a formação de estoques excessivos e assegura maior economicidade e flexibilidade na gestão das aquisições.

15.9. - A presente solicitação se amolda nas hipóteses de Registro de Preços por se tratar de demandas, que pela sua natureza, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, se caracterizando em uma aquisição futura, incerta, mas previsível.

15.10. - A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 84, Lei nº. 14.133/21, desde que comprovada sua vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de qualidade e eficiência no fornecimento dos produtos.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.11. - Será realizado Termo de Contrato Administrativo a cada evento ocasional, com início a partir da data de assinatura, e finalizado com o término do evento e poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 107° da Lei n°. 14.133, de 2021, se assim se fizer necessário.

16.0. - DO PRAZO DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência da contratação será definido de acordo com a necessidade da Administração, contados da data da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei n°. 14.133, de 2021.

16.1.1. - A futura contratação será realizada para fins de garantir a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos a pessoas e serviços essenciais.

16.1.2. - A contratação se refere a bens comuns, pois servem à necessidade e à utilidade no atendimento da demanda de toda frota da administração municipal.

17.0. - OBRIGAÇÕES (Art. 23, inciso XIV)

17.1. - As obrigações das partes (direitos e responsabilidades), relativas aos serviços objeto desta licitação estarão dispostas em Contrato, elaborado em consonância com este Termo, ao Edital de licitação e seu(s) anexo(s), e em legislação pertinente.

17.2. - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto para o bem.

17.3. - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

17.3.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

17.3.2. -Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.3.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

17.3.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

17.3.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

17.3.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

17.3.7. - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

17.3.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

17.3.9. - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

17.3.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.3.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17.3.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.4. - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.4.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

17.4.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.4.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

17.4.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

17.4.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.4.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.4.7. - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal os documentos exigidos para fins de pagamento.

17.4.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

17.4.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

17.4.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

17.4.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

17.4.12. - A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamento com a documentação em dia, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito. O veículo e o equipamento deverão ser conduzidos por profissional devidamente treinado e comprovadamente habilitado para operar tais veículos;

17.4.13. - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com operador (salários, encargos, EPI´S, transporte e alimentação), lubrificantes, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, serviços de borracharia com reparo e substituição de pneus, reposição de equipamentos, de equipamentos obrigatórios, seguro total (inclusive para terceiros), e demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto contratado;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

17.4.14. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
17.4.15. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

17.4.16. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

17.4.17. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº. 14.133, de 2021.

17.4.18. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

17.4.19. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

17.4.20. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

17.4.21. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

17.4.22. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

17.4.23. - A CONTRATADA deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidente com seu pessoal e terceiros, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas regulamentadoras pertinentes

17.4.24. - Responsabilizar-se pela integridade global das máquinas e equipamentos transportados, do início da viagem até o destino indicado.

17.4.25. - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com operador (salários, encargos, EPI´S, transporte e alimentação), lubrificantes, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, serviços de borracharia com reparo e substituição de pneus, reposição de equipamentos, de equipamentos obrigatórios, seguro total (inclusive para terceiros), cintas, catracas e presilhas para fixação dos veículos a serem transportados e, demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto contratado.

18.0. - OBRIGAÇOES PERTINENTES À LGPD:

18.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. - E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

19.0. - ALTERAÇÕES

19.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

19.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

20.0. - DO EQUILIBRIO ECONÔNICO - FINANCEIRO

20.1. - **DA REVISÃO**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.1.1. - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

20.1.2. - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

20.1.3. - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

20.1.4. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

20.2. - **DO REAJUSTE**

20.2.1. - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

20.2.2. - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

20.2.3. - Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, após o interregno mínimo de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.2.4. - Nos reajustes subseqüentes ao primeiro interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste

20.2.5. - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

21.0. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

21.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

21.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

21.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

21.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

21.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

21.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

21.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.3.3. - Indenizações e multas.

21.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.0. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

22.1. - Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na formado art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.1. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.2.2. - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
II. as peculiaridades do caso concreto;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.2.3. - A sanção prevista no inciso I do item 22.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

22.2.4. - A sanção prevista no inciso II do item 22.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

22.2.5. - A sanção prevista no inciso III do item 22.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo máximo de 3 (três) anos.

22.2.6. - A sanção prevista no inciso IV do item 18.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 16.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.7. - A sanção estabelecida no inciso IV do item 22.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

1. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

22.2.8. - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

22.2.9. - Em caso de atraso não justificado na entrega do objeto, será aplicada uma multa de mora correspondente a 0,5% do valor total do contrato por cada dia de atraso, com um limite máximo de 30% do valor do contrato.

22.2.10. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.2.11. - A aplicação das sanções previstas no item 22.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.2.12. - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 22.2 deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.2.13. - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

23.0. - DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. – Não será exigida a garantia da contratação conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

24.0. - DOS CASOS OMISSOS

24.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

25.0. - DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1. - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratação cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista necessários à execução do objeto.

25.2. - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do objeto deste termo de referência, até o limite máximo de 30%, com prévia autorização do Município de Chorrochó/BA;

25.3. - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratação, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

26.0. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

26.1. - Durante a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação de serviços.

27.0. – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

27.1. - Com a contratação de empresa para locação de caminhão prancha, a Administração Municipal busca atingir os seguintes resultados:

27.2. - O principal resultado esperado é a eliminação do tempo de ociosidade das máquinas e das equipes de trabalho. Pretende-se garantir que o maquinário pesado seja deslocado com agilidade entre as diferentes frentes de serviço, permitindo que a manutenção de estradas vicinais e as obras urbanas ocorram sem interrupções logísticas.

27.2.1. - Ao utilizar um caminhão prancha adequado e certificado, o Município visa:

- Reduzir o desgaste mecânico excessivo das máquinas, que não foram projetadas para longos deslocamentos rodantes;
- Preservar a malha asfáltica municipal, evitando que esteiras metálicas danifiquem o pavimento, o que geraria custos adicionais de recapeamento.

27.3. - Pretende-se alcançar um padrão de risco zero em acidentes de transporte de carga pesada. Através da exigência de inspeção do Inmetro e motoristas profissionais, o resultado pretendido é a execução de transportes seguros, em conformidade com as normas do CONTRAN, protegendo a integridade física de servidores e terceiros, bem como o patrimônio móvel da prefeitura.

27.4. - Busca-se a eficiência econômica, garantindo que o erário pague apenas pela utilização efetiva do serviço (atendimento eventual). O resultado esperado é a redução de gastos fixos com manutenção, transferindo para a iniciativa privada os custos variáveis de pneus, óleos lubrificantes e manutenção corretiva. Como resultado final finalístico, a contratação deve refletir na satisfação da população de Chorrochó-BA. Espera-se que, com a logística facilitada, o atendimento aos produtores rurais seja mais rápido e a infraestrutura urbana receba as intervenções necessárias em tempo hábil, promovendo a melhoria da mobilidade local.

28.0. - PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

28.1. - Para que a contratação produza os resultados esperados e a execução ocorra em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, a administração de Chorrochó-BA, deverá adotar as seguintes providências:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

28.1.1. - Antes do início da execução, a administração deverá designar, por meio de portaria, o Gestor do Contrato e o Fiscal Técnico. Estes servidores deverão ser capacitados para:

- Acompanhar o cumprimento do prazo de apresentação de 24 horas após o acionamento;
- Conferir se o caminhão disponibilizado possui a capacidade de carga de 22 a 25 toneladas;
- Verificar, a cada prestação de serviço, a validade da Inspeção do Inmetro e as condições dos pneus e segurança do veículo.

28.2. - **INSTITUIÇÃO DE FLUXO DE COMUNICAÇÃO E ORDEM DE SERVIÇO:**

28.2.1. - O Município deverá estabelecer um fluxo formal de solicitação (via e-mail, sistema informatizado ou memorando) para o acionamento do serviço. Isso é essencial para a contagem do prazo de mobilização e para o controle rigoroso da quilometragem ou horas trabalhadas, evitando pagamentos por serviços não executados.

28.3. - **ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO PARA CARGA E DESCARGA:**

28.3.1. - As Secretarias requisitantes devem garantir que os locais de embarque e desembarque das máquinas possuam condições mínimas de acesso para um caminhão prancha de grande porte. Isso inclui a verificação de redes elétricas baixas, solo estável para a descida das rampas e espaço de manobra, minimizando riscos de acidentes durante a operação.

28.4. - **INTEGRAÇÃO ENTRE AS SECRETARIAS:**

28.4.1. - Considerando que o atendimento é eventual e pode ser solicitado por diferentes pastas, a administração central deverá coordenar as demandas para priorizar urgências e, sempre que possível, otimizar trajetos (logística reversa), garantindo que o uso do recurso público seja o mais eficiente possível.

28.5. - **TREINAMENTO DOS OPERADORES DE MÁQUINAS:**

28.5.1. - Os operadores das máquinas municipais (que serão transportadas) deverão ser orientados sobre os procedimentos de segurança para subir e descer dos caminhões prancha, trabalhando em conjunto com o motorista fornecido pela contratada para garantir o correto travamento e amarração dos equipamentos.

29.0. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

29.1. - Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

30.0. - MAPEAMENTO DE RISCOS

30.1. - O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos.

30.2. - A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível de risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

30.3. - Os riscos de planejamento e de gestão classificados neste documento é extremamente baixo conforme experiencias anteriores.

31.0. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

31.1. - A operação de um caminhão prancha para transporte de máquinas de 22 a 25 toneladas gera impactos ambientais inerentes ao uso de motores a combustão e ao tráfego de veículos pesados. Para mitigar esses efeitos, o Município de Chorrochó-BA, estabelece as seguintes diretrizes:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

31.1.1. - **CONTROLE DE EMISSÕES DE POLUENTES ATMOSFÉRICOS:**

- O veículo utilizado deverá estar em conformidade com as normas do PROCONVE (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores) vigentes.
- **MEDIDA:** A contratada deverá manter o sistema de injeção e escapamento em perfeitas condições, comprovadas pelas vistorias regulares.

31.1.2. - **GESTÃO DE RESÍDUOS E INSUMOS (MANUTENÇÃO):**

- Como a manutenção (preventiva e corretiva), a troca de pneus e de óleos lubrificantes é de responsabilidade exclusiva da contratada, o impacto ambiental desses resíduos no território municipal é reduzido.
- **MEDIDA:** A empresa deverá dar a destinação final ambientalmente adequada para óleos usados, filtros e pneus inservíveis, seguindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº. 12.305/2010), preferencialmente em centros de reciclagem ou logística reversa, não podendo descartar tais materiais em solo do município de Chorrochó-BA.

31.1.3. - **EFICIÊNCIA LOGÍSTICA E CONSUMO DE COMBUSTÍVEL:**

- O modelo de atendimento eventual, planejado pela gestão municipal, visa evitar deslocamentos desnecessários (km rodados sem carga).
- **MEDIDA:** A otimização dos trajetos contribui para a redução do consumo de combustível fóssil e, consequentemente, para a diminuição da pegada de carbono da operação municipal.

31.1.4. - **PROTEÇÃO DO SOLO E DA INFRAESTRUTURA:**

- O uso do caminhão prancha é, por si só, uma medida de proteção ambiental e patrimonial. O transporte de máquinas de esteira sobre a prancha evita o revolvimento desnecessário de solo em estradas de terra sensíveis e impede a degradação precoce do pavimento asfáltico, cujas obras de reparo exigiriam novos insumos químicos e minerais (massa asfáltica).

31.1.5. - **CONTROLE DE RUÍDOS:**

- O veículo deverá respeitar os limites de emissão sonora estabelecidos pelo CONTRAN e pelo CONAMA, garantindo que a operação, especialmente em áreas urbanas de Chorrochó-BA, não gere poluição sonora acima dos níveis permitidos para veículos de sua categoria.

32.0. - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

32.2. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

32.2.1. - republicar o presente Edital com uma nova data;

32.2.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

32.2.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

32.2.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

32.3. - As providências dos subitens 32.2.1 e 32.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

32.4. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

32.5. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

32.6. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

32.7. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.

32.8. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

32.9. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

32.10. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

32.11. - Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

32.12. - O procedimento será conduzido pelo Pregoeiro Municipal Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

32.13. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que administração priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

33.0. - DO FORO

33.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

33.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nºs. 008, 011, 012 e 015/2024.

33.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó/BA, 11 de novembro de 2026.

UILDE IRLÃ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro/Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de ( ) **MICROEMPRESA, ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou ( ) COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

( ) DECLARA, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº. 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na..... ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verifica ainda através dos seguintes meios:

1. SICAF;

2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc); e

3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc).

4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

( ) Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome:_____ Ente:_____
2. Nome:_____ Ente:_____

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº , com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

( ) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ( ) - .

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (ª) , portador (a) da Cédula de Identidade n.º , inscrito (a) no CPF sob o n.º_____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo[1]	Índice
LG=	$\frac{Ativo\ Circulante + Ativo\ Não\ Circulante}{Passivo\ Circulante + Passivo\ NãoCirculante}$	
SG=	$\frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ NãoCirculante}$	
LC=	$\frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$	

1Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R$).

Local e data, , de de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura).

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 106/2026

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a)_____, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 25 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico SRP nº. 022/2026.**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

Validade da Proposta:
Forma de Pagamento:
Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº. do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

_____
Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. _____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 106/2026
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026
HOMOLOGAÇÃO: «Data_Homologação»

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, inscrito no CNPJ nº. 13.915.665/0001-77, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Uilde Irlã de Oliveira,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxx,** com sede à xxxxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, xxxxxxxxxx/x, inscrita no CNPJ Nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo(a)**Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxx**, RG nº. xxxxxxxx SSP/xx e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026, oriundo do Processo Administrativo/Licitatório nº. 106/2026, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 85 da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. - DO OBJETO:

1.1. - A presente ARP é para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 25 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme Proposta de Preços da Contratada que é parte integrante deste independente de transcrição.

1.2. - Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx),** conforme Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12		
VALOR GLOBAL					

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2. - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

2.2. - Será permitido o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.4. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

3.4.2.2. - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

3.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOM e PNCP (quando for o caso) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

4.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.1.3. - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.2.5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou

6.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.4.1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. - Por razão de interesse público;

6.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462, de 2023.

7. - DAS PENALIDADES

7.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.1.1. - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462, de 2023).

8. - DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

a) Processo Administrativo/Licitatório nº. 106/2026.
b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP n°. 022/2026 e anexos.
c) Proposta da CONTRATADA apresentada em __/___/2026.

9. - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. - Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chorrochó-BA, xx de xxxxxxxxxx de 2026.

_____

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

_____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF nº:

_____
CPF/MF nº:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVII - Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA XXXXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira,** brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n°. XXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu/sua representante legal, Sr./Srª. XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n°. XXXXXXXXXX, expedida pela XXX/XX, inscrito(a) no CPF/MF n°. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 106/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 022/2026, Ata de Registro de Preços N°. XXX/2026, homologado em xx/xx/2026, conforme descrito no Edital e seus Anexos, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. – O presente instrumento tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços Locação de veículo pesado tipo caminhão prancha traçado, motor a diesel, destinado ao transporte de máquinas, equipamentos e veículos pesados de até 22 toneladas, regime mensal, com condutor/motorista e sem combustível, incluindo a prestação de serviços integrados de manutenção preventiva e corretiva por conta exclusiva da empresa contratada, garantindo o pleno estado de uso, segurança e conservação do bem, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

2.1. – Fundamenta-se o presente instrumento no procedimento realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 022/2026, Edital de Licitação nº. 053/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 106/2026**, elaborado pelo(a) agente de contratação e equipe de apoio, designado(a)(s) por meio da Portaria nº. 001/2026, regido pela(s) seguinte(s) norma(s): art. 28, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 008/2024, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como, na proposta da contratada, ambos integram o contrato, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

3.1. - O presente objeto será executado de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal, através de solicitação da Secretaria Municipal de Administração e demais secretarias demandantes, nos locais por elas designados, sendo o ponto inicial e final no pátio da Garagem Municipal de Chorrochó-BA, situada na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, no Município de Chorrochó-BA, no dia e horário marcados para o início das atividades, mesmo que este deslocamento seja sem a máquina, de acordo com a necessidade de transporte de veículos/maquinários durante a vigência contratual;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.2. - A contratação do serviço será por mês de acordo com as necessidades da Secretaria Solicitante;

3.3. - O Veículo deverá estar disponível 24 horas após a solicitação da Contratante.

3.4. - Todos os custos operacionais, incluindo manutenção, seguros, pedágios e demais encargos, serão de responsabilidade da contratada;

3.5. - O transporte deverá atender integralmente às normas de segurança e à legislação de trânsito vigente, incluindo, quando necessário, autorizações especiais de trânsito;

3.6. - A contratada será responsável pela integridade dos equipamentos transportados durante todo o percurso, desde o carregamento até a entrega no destino final;

3.7. - Os serviços serão executados de forma parcelada, conforme a demanda da Secretaria solicitante;

3.8. - O veículo solicitado deverá permanecer disponível a pasta mesmo aos finais de semana e feriado;

3.9. - O prazo para atendimento das solicitações deverá ser ajustado entre ambas as partes (contratada e solicitante);

3.10. - A contratada deverá disponibilizar equipamentos em boas condições de uso e conservação, compatíveis com o peso e dimensões das máquinas a serem transportadas;

3.11. - O local de origem e destino dos transportes será informado previamente pela contratante;

3.12. - A contratação poderá ser utilizada para atendimento de demandas emergenciais, visando garantir a continuidade dos serviços públicos;

3.13. - O pagamento será realizado após conferência e atesto da nota fiscal;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0300 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária: 0301 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500/501/708/720

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 0900 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Unidade Orçamentária: 0901 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Atividade: 15.122.0002.2.806 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PPÚBLICOS
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
Secretaria: 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Unidade Orçamentária: 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Atividade: 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MANUTENÇÃO E TRANSPORTES
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recurso: 500

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. – O valor mensal médio de mercado foi de **R$ ..... (.....)**, com base nos preços obtidos, o valor global estimado por 12 (doze) meses foi de **R$ ..... (.....).** Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO TIPO CAMINHÃO PRANCHA TRAÇADO, MOTOR A DIESEL, DESTINADO AO TRANSPORTE DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PESADOS DE ATÉ 25 TONELADAS, REGIME MENSAL, COM CONDUTOR/MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA EXCLUSIVA DA EMPRESA CONTRATADA, GARANTINDO O PLENO ESTADO DE USO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO BEM, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA.	MENSAL	12		
VALOR GLOBAL ESTIMADO					

5.3. - O pagamento será efetuado **até o 10° (décimo) dia do mês subseqüente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. – A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica **(DANFE).**

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. - O prazo do contrato será de **xx (xx) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

6.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA- DA REVISÃO, REAJUSTE E EQUILIBRIO ECONÔNICO - FINANCEIRO

8.1. - **Da revisão**

8.1.1. - Os preços poderão ser alterados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis de acordo alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.1.2. - Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela contratada, o gestor do contrato analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.1.3. - A revisão deverá ser realizado por meio de Aditivo;

8.1.4. - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do contrato, e ao definir o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente será convocado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA, para a devida alteração do valor do contrato.

8.2. - **Do reajuste**

8.2.1. - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 meses, contados da data do início de vigência do contrato;

8.2.2. - A partir do décimo segundo mês de vigência do contrato, especificamente quanto às parcelas ainda não executadas do contrato, os preços poderão ser reajustados com base na variação de índices oficiais de preços do INPC, de modo a garantir a manutenção dos preços de mercado;

8.2.3. - O reajuste financeiro deverá ser realizado por meio de Aditivo.

CLÁUSULA NONA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

9.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. - Compete a CONTRATADA:

11.1.1. - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.2. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.4. - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.1.5. - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.6. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.7. - A contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal os documentos exigidos para fins de pagamento.

11.1.8. - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.9. - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.1.10. - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.11. - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

11.1.12. - A CONTRATADA deverá manter seus veículos e equipamento com a documentação em dia, de acordo com as normas do Código Brasileiro de Trânsito. O veículo e o equipamento deverão ser conduzidos por profissional devidamente treinado e comprovadamente habilitado para operar tais veículos;

11.1.13. - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com operador (salários, encargos, EPI´S, transporte e alimentação), lubrificantes, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, serviços de borracharia com reparo e substituição de pneus, reposição de equipamentos, de equipamentos obrigatórios, seguro total (inclusive para terceiros), e demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto contratado;

11.1.14. - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.1.15. - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. º 14.133, de 2021);

11.1.16. - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.1.17. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.18. - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.1.19. - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.1.20. - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

11.1.21. - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.1.22. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

11.1.23. - A CONTRATADA deverá oferecer plena proteção contra riscos de acidente com seu pessoal e terceiros, devendo cumprir o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança e higiene do trabalho, bem como obedecer às normas regulamentadoras pertinentes

11.1.24. - Responsabilizar-se pela integridade global das máquinas e equipamentos transportados, do início da viagem até o destino indicado.

11.1.25. - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas com operador (salários, encargos, EPI´S, transporte e alimentação), lubrificantes, material de consumo, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, serviços de borracharia com reparo e substituição de pneus, reposição de equipamentos, de equipamentos obrigatórios, seguro total (inclusive para terceiros), cintas, catracas e presilhas para fixação dos veículos a serem transportados e, demais insumos necessários à perfeita entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. - Compete a à CONTRATANTE:

12.1.1. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2. - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.5. - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

12.1.6. - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.1.7. - Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

12.1.8. - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.9. - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

12.1.10. - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

12.1.11. - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

12.1.12. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇOES PERTINENTES À LGPD:

13.1. - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.2. - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

13.5. - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. - E dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.7. - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.8. - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.9. - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.10. - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.11. - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.12. - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

13.13. - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

14.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

15.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

15.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. - Indenizações e multas.

15.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

15.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. - É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham sido informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. – A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
V. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
VI. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
VIII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência:

a) Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. Multa:

a) Moratória de 0,5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
b) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133, de 2021.
c) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V a VIII do subitem 18.1, de 20% a 30% do valor do contrato.
d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III do subitem 19.1, de 15% a 19% do valor do contrato.
e) Para infração descrita no inciso II do subitem 18.1, a multa será de 11% a 14% do valor do Contrato.
f) Para infrações descritas no inciso IV do subitem 18.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
g) Para a infração descrita no inciso I do subitem 18.1, a multa será de 0,5% a 4% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
   1. Pelo retardamento em corrigir falhas da prestação do serviço, a multa será de 0,5% a 2% do valor do(s) item(ns) com falha(s) por dia de atraso, a contar do término do prazo estipulado para correção;
   2. Pela recusa em corrigir falhas no serviço executado, caracterizada após 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo estipulado para correção, a multa será de 2% até 10% do valor do item rejeitado.
   a) Pela reincidência em razão do(s) mesmo(s) motivo(s) que ensejaram a aplicação da penalidade de advertência, a multa será de 1% até 5% do valor total do contrato;

III. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do subitem 18.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do subitem 18.1, bem como nas alíneas II, III e IV, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

18.3. - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.3.1. - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.3.2. - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.3.3. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.3.4. - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.4. - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.5. - Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.7. - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.8. - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

18.9. - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

18.10. - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx, nº. xx, xxxxx, xxxxxxxxxxx, como FISCAL de contrato.

CLÁUSULA VÍGESIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

20.1. – São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

20.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

20.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

20.1.3. - Fiscalizar sua execução;

20.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

20.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

20.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

20.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

20.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

20.3. - Na hipótese prevista 20.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

21.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 106/2026 – Edital de Licitação nº. 053/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 022/2026 – Ata de Registro de Preços nº. XXX/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA VÍGESIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

23.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

23.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

23.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

23.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

24.2. - E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, ... de ..... de 2026.

_____

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

_____

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____
CPF/MF n.º:

_____
CPF/MF n.º:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZKWRKU4OTE2NJY5NDBBOD
Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.